



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025	
PROCESSO Nº:	00001-00016069/2023-21
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra para a produção e operacionalização de rádio e TV, em regime de dedicação exclusiva, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 11.480.654,77 (onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERESSADO:	Diretoria de Comunicação Social - DICOM
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	<u>10/06/2025</u>
HORÁRIO:	9h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRA:	Nailde Oliveira do Nascimento Silveira (designada pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no site www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação da pregoeira em sentido contrário.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio da pregoeira Nailde Oliveira do Nascimento Silveira, designada pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 02 de julho de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.
- **Leis específicas:** Lei Federal nº 13.467/2017 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT); Lei Distrital nº 4.636/2011 (Encargos trabalhistas); Decreto Distrital nº 34.649/2013 (Regulamenta a Lei nº 4.636/11); Lei Distrital nº 4.766/2012 (Serviços continuados no DF); Lei Distrital nº 4.794/2012 (Licitação de serviços continuados no DF); Lei Distrital nº 4.799/2012 (Plano de saúde na planilha de composição de custos); Lei Distrital nº 5.377/2014 (Ambientes para uso privativo dos empregados); Resolução nº 307, de 2019 (Percentual mínimo de 5% para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nas contratações da Câmara Legislativa do Distrito Federal que contem com dedicação exclusiva de mão de obra).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra para a produção e operacionalização de rádio e TV, em regime de dedicação exclusiva, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

2.2. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

2.3. A pregoeira responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira nos autos do processo de licitação.

2.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes e no sistema Comprasnet.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.

2.8.1. O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras.

2.8.2. Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema Comprasnet, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



2.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.2. Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

4.2.1. Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.5.1. Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11. Agente público da CLDF;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



4.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.14. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3. O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.9.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

4.9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.9.3. No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;

4.9.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.10. O disposto no item 4.9. não é aplicado:

4.10.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.10.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1. A vistoria prévia é **facultativa** para o presente certame.

5.1.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia do local de realização da obra ou serviço, acompanhado do responsável designado pela CLDF, até o dia anterior à realização da sessão pública do certame, onde tomará conhecimento de todas as suas particularidades.

5.1.2. O licitante, após a vistoria prévia, deverá preencher e enviar declaração de vistoria conforme modelo constante do Anexo III do Edital.

5.1.3. A declaração de vistoria de que trata o item acima deverá ser assinada por pessoa autorizada pelo licitante, certificando que tomou total conhecimento do local onde será realizada a obra ou serviço e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

5.1.4. Não tendo realizado a vistoria prévia nas dependências da CLDF, o licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



5.1.5. A vistoria prévia deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à **TV e Rádio Legislativa – TVR**, pelo telefone (61) 3348-8991, no horário das 14h às 18h, ou pelo e-mail dtvr@cl.df.gov.br.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902, torres de transmissão do sinal de rádio e TV ou locais externos da CLDF.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.5.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.5.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.5.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.5.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.5.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.5.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.5.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

7.5.3.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor total da proposta para o período de 12 (doze) meses** do certame, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.

9.2.1.1. A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da proposta para o período de 12 (doze) meses.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01 (um centésimo por cento)**.

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



10.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



10.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.16.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.17.2. Empresas brasileiras;

10.17.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18.4. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.19. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.19.2. A proposta deverá conter:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

c) **conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, conforme o modelo do Anexo VII do Edital e Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços anexas ao Termo de Referência – Anexo I do Edital;**

d) **conter o valor unitário e total para cada item**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;

10.20. O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

10.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.22. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

10.23. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



10.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.25. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10.26. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

10.26.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

10.26.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

10.26.2.1. Salários, adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios a serem pagos e apresentados na proposta da LICITANTE vencedora não poderão ser inferiores aos estimados na planilha de custos e formação de preços, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo prevalecer os mais benéficos ao trabalhador, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176/2025, a qual foi recepcionada por esta Casa por meio do AMD Nº 21/2025.

10.26.2.2. As funções e atividades especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, suas atribuições, seus salários, adicionais, auxílio-alimentação, outros benefícios e requisitos de contratação estão todos previstos no [Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018](#), e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) referente à categoria dos radialistas, uma vez que os serviços pleiteados pela CLDF coadunam com as funções exercidas por profissionais que atuam em rádio, televisão e demais serviços de radiodifusão. Por esse motivo, a [Convenção Coletiva de Trabalho \(CCT\) Sinrad 2025/2026](#) foi utilizada como referência para a avaliação dos custos desta contratação;

10.26.2.3. Os cargos com acúmulos de função têm o acréscimo de 20% (vinte por cento), e os cargos de chefia tem acréscimo de 40% (quarenta por cento), conforme [Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979](#). Os cargos com adicional noturno têm o acréscimo de 40% (quarenta por cento) nas horas noturnas de acordo com o previsto na CCT da categoria dos radialistas;

10.26.3. Quanto à elaboração da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, informa-se:

- a) formulação das Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços é de inteira responsabilidade da Licitante; logo, os percentuais que constam dos modelos não são obrigatórios, salvo aqueles definidos na legislação;
- b) não serão admitidos valores para os salários-base inferiores àqueles previstos na CCT da categoria objeto da contratação;
- c) com exceção das rubricas com percentuais previstos na legislação, a licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade;
- d) a Licitante deverá se atentar para a projeção de seu regime tributário, pois a CLDF não concederá reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alterações nos percentuais tributários, salvo nos casos de alterações normativas (Decisão 5.277/2016 - TCDF);
- e) no decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a CLDF promoverá os ajustes;
- f) será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa por meio da GFIP;
- g) as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos profissionais já contemplam o BDI; logo, não poderá haver novo cálculo para o BDI na planilha resumo, para que não haja custos em duplicidade.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

11.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) Sinrad 2025/2026;

11.7.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1. Contiver vícios insanáveis;

11.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;

11.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.

11.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

11.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

11.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

11.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



- 11.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 11.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 11.12.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 11.12.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 11.12.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 11.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.14. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**
- 11.14.1. Declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;**
- 11.14.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e**
- 11.14.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e**
- 11.14.4. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA AMOSTRA

- 12.1.** Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.
- 12.2.** Na fase de execução contratual, após a homologação do certame, haverá a exigência de amostras conforme o item **10.1.7. do Termo de Referência.**

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**
- 13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.3.** Não será permitida a participação de consórcio de empresas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação da pregoeira.

13.11.2. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1**.

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



13.19.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.20. Ressalvado o disposto no item **13.1.1.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.21. Habilitação jurídica:

13.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

13.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.22.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.22.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.22.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

13.22.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.23. Qualificação Econômico-Financeira

13.23.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.23.2.1. Os documentos referidos no item **13.23.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.23.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.23.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



13.23.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros.

13.23.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.23.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

13.23.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

13.23.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.24. Qualificação Técnico-Operacional

13.24.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprovem aptidão na terceirização de mão de obra especializada, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de empregados terceirizados exigidos no Termo de Referência pelo período de, pelo menos, 3 (três) anos, até a data da sessão pública de abertura do certame, nos termos do item 23.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.24.2. Para fins da qualificação técnico-operacional:

13.24.2.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional;

13.24.2.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

13.24.2.3. O(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

13.24.2.4. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da Pregoeira;

13.24.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

13.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.

13.25. No caso de não possuir sede administrativa no Distrito Federal, o licitante deverá comprovar, mediante apresentação de declaração (modelo Anexo V – do Edital), que constituirá escritório próprio, com toda a estrutura administrativa e suporte necessários, com quadro de pessoal para a realização dos serviços no território do Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;

13.26. Juntamente com a documentação habilitatória, a Licitante deverá enviar a declaração, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, de que está de acordo com a retenção dos valores destinados à conta vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

13.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.27.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



13.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

13.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.32. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.33. A pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

16.3. Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



16.4. Para a presente contratação é reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos da Resolução nº 287, de 2017.

16.4.1. O percentual mínimo previsto no item 16.4 será mantido durante toda a execução contratual, nos termos do art. 2º da Resolução nº 287, de 2017.

16.5. Para a assinatura do contrato a adjudicatária deverá demonstrar que atende ao disposto na Lei Distrital nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024, que trata da reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

17.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

17.4.1. É de responsabilidade dos licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



meio de consulta on-line:

I –Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no item 18 Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, contado da data da assinatura do instrumento contratual, a prestação de garantia no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor inicial do contrato, de acordo com o item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **19.1** deste Edital.

19.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

19.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item **19.1**, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), de acordo com o previsto no item **20.1.1 do Termo de Referência**.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.8204.6057 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SUBTÍTULO: 0008 – FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pela pregoeira**.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



21.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

21.3.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

21.3.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

21.4. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

21.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Porta Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: www.cl.df.gov.br/pregoes.

21.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 22 de maio de 2025.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA

Pregoeira

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

Equipe de Apoio

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

Equipe de Apoio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Diretoria de Comunicação Social
TV e Rádio Legislativa



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra para a produção e operacionalização de rádio e TV, em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. DOS POSTOS DE TRABALHO

2.1. Os quantitativos, as funções, as jornadas de trabalho e os códigos de cada profissional estão discriminados abaixo:

Qtd.	Função	Acúmulo de Função e/ou Adicional Noturno	CBO	Carga horária semanal
3	Assistente de Operações Audiovisuais	-	3731-45	30 horas
2	Controlador de Programação	-	3731-40	30 horas
1	Controlador de Programação	(i) Acúmulo de Função de Operador de Controle-Mestre (ii) 2h de Adicional Noturno	3731-40	36 horas
7	Diretor de Imagens (DTV)	-	3744-25	30 horas
1	Diretor de Imagens (DTV)	(i) 2h de Adicional Noturno	3744-25	30 horas
4	Editor de Mídia Audiovisual	-	3744-05	30 horas
8	Operador de Câmera UPE	-	3721-15	30 horas
2	Operador de Controle-Mestre	-	3731-35	36 horas
6	Operador de Mídia Audiovisual	-	3731-05	30 horas
1	Operador de Mídia Audiovisual	(i) 2h de Adicional Noturno	3731-05	30 horas
2	Produtor de Rádio e TV	-	2621-25	30 horas
3	Produtor de Rádio e TV	(i) Acúmulo de Função de Comunicador	2621-25	30 horas
2	Supervisor Técnico	(i) Acúmulo de Função de Supervisor Operacional	3732-20	44 horas

5	Técnico de Sistemas Audiovisuais	-	3731-30	30 horas
1	Técnico de Sistemas Audiovisuais	(i) 2h de Adicional Noturno	3731-30	30 horas
2	Videografista (desenhista)	-	3744-15	30 horas
50 postos	11 funções	Acúmulos de função previstos: Operador de Controle Mestre; Comunicador e Supervisor Operacional. Adicionais Noturnos previstos: 2h	11 CBOs	Cargas previstas: 30h; 36h ou 44h semanais

2.2. Poderá haver alterações nos quantitativos dos postos de trabalho, visando melhor atender às necessidades de produção da TV Câmara Distrital. Desde que respeitado o limite de acréscimo ou redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

2.2.1. As alterações de quantitativos dos postos de trabalho serão sempre precedidas da devida justificativa técnica, devendo ser formalizadas necessariamente por Termo Aditivo ao Contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de serviços terceirizados, na forma de execução indireta, tem por finalidade garantir o escopo e as demandas da Diretoria de Comunicação (DICOM) para que as atividades sejam executadas em prol da missão institucional da CLDF, conforme itens constantes neste instrumento e na legislação correlata.

3.2. De acordo com o Planejamento Estratégico definido para os próximos anos, a CLDF tem como uma de suas diretrizes básicas a missão de aumentar a proximidade do Poder Legislativo distrital com a população, não só por meio do contato direto dos parlamentares com a população em geral, mas também por meio da ampliação e aprimoramento da transparência dos trabalhos do órgão. Nesse sentido, a divulgação das sessões legislativas, o estabelecimento e a divulgação do importante papel da CLDF na sociedade e a comunicação direta com o público tornam-se atividades fundamentais na execução dos objetivos desta Casa de Leis.

3.3. Além dos canais de comunicação online, a CLDF mantém no ar a TV Câmara Distrital, desde 25 de outubro de 2021, que, em canal aberto, em canais por assinatura e em *streaming*, transmite 24 (vinte e quatro) horas de programação, sendo em sua maior parte, produção própria; seja ao vivo, no caso das sessões e eventos legislativos; seja gravado, no caso de programas que buscam atender aos princípios definidos na Constituição de 1988 para as emissoras de rádio e TV públicas, nas suas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

3.4. Desde seu primeiro momento, a TV Câmara Distrital conta com serviço terceirizado em suas áreas técnicas, sendo que este Termo de Referência visa abarcar toda a experiência conquistada durante os três anos de funcionamento da emissora. Como resultado disso, foi prevista a majoração do número de profissionais, a inclusão de novas especialidades e a adaptação à nova realidade da CLDF pós-pandemia, em que os eventos internos e externos tornaram-se mais frequentes e extensos.

3.5. É na busca pela equipe adequada, tanto em quantidade quanto em qualidade, que a CLDF paulatinamente aprimora a programação e a infraestrutura da TV Câmara Distrital, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes e ações para instalação de rádio própria. Por isso, é importante, para a manutenção da qualidade da programação, contar com número de profissionais adequado para a execução dos serviços de produção e operacionalização de televisão e rádio. Sem isso, tornam-se distantes as possibilidades de sucesso e de competitividade num mercado amplo e que passa por constantes transformações.

3.6. Atualmente, mais de 30% dos eventos legislativos transmitidos pela TV Câmara Distrital são realizados no turno da noite, muitas vezes ultrapassando as 22h. Em 2024, foram realizadas 246 transmissões à noite. A contratação dos cargos de Controlador de Programação, Diretor de Imagens, Operador de Mídia Audiovisual e Técnico de Sistemas Audiovisuais com adicional noturno, deve-se a esse fato, o aumento de trabalho à noite e a necessidade de extensão do horário de alguns postos. Com postos de trabalho sem adicional noturno, é impossível manter a cobertura de eventos legislativos que ultrapassam as 22h, o que comprometeria a transparência das atividades da Casa.

3.7. A TV Câmara Distrital permanece 24h no ar em canal aberto e a cabo, tratando-se de uma subcanalização da TV Câmara dos Deputados no caso do canal 9.3. Destaca-se o caráter profissional da operação e o compromisso que se deve manter com a qualidade do conteúdo a ser veiculado em uma concessão pública. Nos seus três anos de existência, houve um aumento significativo da quantidade de programas pré-produzidos, bem como na quantidade de transmissões ao vivo realizadas. Em 2024, foram transmitidos 619 eventos legislativos ao vivo, realizadas 36 entradas ao vivo do Plenário e produzidos 241 programas (Agora são Elas, Brasília Instrumental, Capital do Esporte, Em Pauta, Giro Distrital, Informe CLDF, Interprograma RAs, Nas Paradas, Nosso Quadrado, Pioneiros e Veracidade), além de vinhetas e chamadas para a programação.

3.8. Para planejar a quantidade e tipos de cargos, é necessário entender que uma emissora de TV funciona como uma engrenagem, em que diversos cargos estão atrelados uns aos outros para que se complete o ciclo de produção e transmissão de conteúdo, que vai desde a captação de uma imagem até a sua transmissão para a sala de estar do cidadão. Por isso, não é possível fazer cortes nos cargos sem pensar sobre a posição e a importância de cada um deles ao longo da cadeia de produção.

3.9. A justificativa e o objetivo desta contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2060110).

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2060110), os requisitos da contratação abrangem:

4.1.1. Serviço continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e com base no que estiver estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

4.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Contrato.

4.4. A empresa CONTRATADA deve aproveitar, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido na ocupação dos postos elencados neste Termo de Referência, de acordo com a [Lei nº 4.794, de 1º de março de 2012](#) e conforme previsto neste Termo de Referência. Os profissionais que já prestam serviço na CLDF já detêm conhecimento sobre funcionamento e estrutura dos diversos sistemas, localização e rotinas, o que proporcionará um melhor desempenho das atribuições de cada função.

4.4.1. Caso não haja possibilidade de aproveitamento, a empresa CONTRATADA deverá observar os requisitos estabelecidos no Item 4.7 deste Termo de Referência para preenchimento dos postos de trabalho.

4.5. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do [Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019](#), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. As atribuições listadas neste Termo de Referência para cada uma das funções a serem contratadas não têm caráter exaustivo, podendo ser exigidas outras atividades não listadas, desde que compatíveis com cada posto, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que esses atendam a contento à demanda da CONTRATANTE.

4.7. São atribuições e requisitos necessários para os postos de trabalho previstos nesta contratação:

4.7.1. **ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS**

4.7.1.1. Atribuições: executar a montagem, transportar os equipamentos e demais recursos e apoiar a operação de captação de áudio, imagem e iluminação; encarregar-se do bom estado do equipamento e de sua montagem; auxiliar o operador de câmera na iluminação e na tomada de cenas.

4.7.1.2. Escolaridade: ensino médio completo.

4.7.1.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista.

4.7.2. **CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO**

4.7.2.1. Atribuições: dar suporte necessário às operações de seleção, checagem, comutação de canais de alimentação, monitoramento e ajustes necessários, conforme a grade de programação; oferecer apoio operacional à elaboração da grade de programação e à inserção adequada de intervalos, entradas ao vivo das sessões legislativas e controle de sinais; organizar, prever e inserir programas da propaganda partidária e eleitoral gratuita; fazer levantamento dos programas exibidos para subsidiar ajustes na grade de programação.

4.7.2.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.2.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Controlador de Programação ou Coordenador de Programação.

4.7.3. **DIRETOR DE IMAGENS (DTV)**

4.7.3.1. Atribuições: garantir o andamento das cenas nos programas gravados ou ao vivo; participar das definições de desenho de câmera, de enquadramento e de movimentação das câmeras; preparar e operar as máquinas de streaming para recepção e transmissão de sinais; operar o software vMix; realizar cortes de sinais, inserções de artes e efeitos, posicionar câmeras robóticas e ajustar áudio e vídeo; coordenar gravações e entradas ao vivo; conferir a qualidade dos arquivos gravados válidos e destinar os mesmos para arquivamento.

4.7.3.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.3.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista na função de Diretor de Imagens.

4.7.4. **EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL**

4.7.4.1. Atribuições: formatar a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias; selecionar e montar os programas de acordo com roteiros predefinidos ou não; alimentar e gerir o banco de imagens.

4.7.4.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.4.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Editor de Mídia Audiovisual ou Editor de Videoteipe.

4.7.5. **OPERADOR DE CÂMERA UPE**

4.7.5.1. Atribuições: operar e manejar câmeras de filmagem, portáteis, semiportáteis ou robotizadas; responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos na transmissão

ao vivo de eventos, telejornais e demais programas e gravações, ajustando posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação e áudio e montagem de sets de gravação em externas; operar e utilizar dispositivo de transmissão pela internet (mochilink).

4.7.5.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.5.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista na função de Operador de Câmera ou Operador de Câmera UPE.

4.7.5.4. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser exigida habilitação de operador de drone na contratação de Operador de Câmera UPE.

4.7.6. **OPERADOR DE CONTROLE MESTRE**

4.7.6.1. Atribuições: operar o controle mestre; selecionar, checar e comutar diversos canais de alimentação conforme os roteiros de programação; monitorar as transmissões gravadas e ao vivo e fazer as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição.

4.7.6.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.6.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista na função de Operador de Controle Mestre.

4.7.7. **OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL**

4.7.7.1. Atribuições: operar o computador que produz caracteres e efeitos; alterar, quando necessário, créditos e tarjas, com uso de ferramenta de tratamento de imagens; alocar os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior; preparar e operar os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazenar os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior; operar o software vMix; alimentar, organizar e executar o ingest de imagem e som; controlar o fluxo de arquivos nos bancos de som e imagem.

4.7.7.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.7.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Operador de Mídia Audiovisual, Operador de Videoteipe, Operador de Ingest ou de Operador de Caracteres.

4.7.8. **PRODUTOR DE RÁDIO E TV**

4.7.8.1. Atribuições (Produtor de Rádio e TV): auxiliar na produção de programas de televisão e rádio de qualquer gênero; auxiliar o produtor multimídia e o jornalista na produção dos programas a serem veiculados; marcar entrevistas; recepcionar sugestões de pautas externas; dar apoio aos responsáveis pelos programas e convidados nas entradas ao vivo e no estúdio; dar assistência ao setor de produção da TV e da rádio.

4.7.8.2. Atribuições (Comunicador): apresentar, pelo rádio ou pela televisão, programas e eventos, realizar entrevistas e fazer comentários das pautas, com apoio e operação de equipamentos de conteúdo audiovisual em diversas mídias e prestar informações técnicas relativas à produção e aos temas abordados.

4.7.8.3. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.8.4. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Comunicador, Produtor de Rádio e TV, Produtor Executivo ou Assistente de Produção.

4.7.9. **SUPERVISOR TÉCNICO**

4.7.9.1. Atribuições (Supervisor Técnico): responder pela chefia, gerência e supervisão técnica da equipe; responder pela instalação, montagem, teste e

funcionamento de todos os equipamentos necessários à emissão, gravação, transporte e recepção de sinais e transmissões das emissoras de rádio e televisão; identificar problemas técnicos nos equipamentos e repassá-los para manutenção corretiva; solicitar a manutenção preventiva de equipamentos; supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos.

4.7.9.2. Atribuições (Supervisor Operacional): responder pela supervisão operacional da equipe, organizar e planejar escalas e turnos dos demais profissionais de acordo com a demanda da CLDF; gerenciar coberturas internas e externas planejando o uso de equipamentos e de profissionais necessários.

4.7.9.3. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.9.4. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista.

4.7.10. **TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS**

4.7.10.1. Atribuições: realizar o planejamento dos recursos necessários à configuração dos sistemas e operar plataformas utilizadas na produção, no arquivo e na transmissão de programas para garantir a operacionalidade de sua gravação e exibição; testar equipamentos, realizar checklist dos equipamentos e sistemas; separar equipamentos e materiais; verificar configuração dos equipamentos.

4.7.10.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.10.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Técnico de Sistemas Audiovisuais, Técnico de Manutenção de TV, Técnico de Externa, Operador de Transmissor de Rádio ou TV.

4.7.11. **VIDEOGRAFISTA (DESENHISTA)**

4.7.11.1. Atribuições: elaborar e executar conceitos visuais, direção de arte, animação 2D/3D, efeitos visuais (VFX), edição e manipulação de imagens, criação de elementos dinâmicos para composição estética de vídeos, como tarjas para inserção de nomes e temas (lower thirds), infográficos animados, transições, tipografia animada, além de animação de personagens; executar a correção de cor; desenvolver identidades visuais para veiculação em TV e outras mídias eletrônicas.

4.7.11.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

4.7.11.3. Outros requisitos necessários: registro profissional de radialista nas funções de Desenhista, Videografoista, Editor de Mídia Audiovisual ou Editor de Videoteipe.

5. **DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

5.1. A documentação comprobatória dos requisitos deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização do Contrato, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis antes do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho, exceto em caso de coberturas que forem avisadas no mesmo dia.

5.2. No caso de cargo vago, inclusive para a primeira contratação, a CONTRATADA deverá observar os requisitos estabelecidos no Item 4.7 deste Termo de Referência.

5.3. A Comissão de Fiscalização poderá aprovar ou não a contratação, tendo como base:

5.3.1. a documentação enviada;

5.3.2. o cumprimento dos requisitos de contratação;

5.3.3. a adequação do perfil do profissional ao serviço.

5.4. Caso a documentação não seja aprovada pela Comissão de Fiscalização, a CONTRATADA deve indicar novo prestador de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. No caso de cobertura:

5.5.1. Caso o período de trabalho a ser coberto seja inferior a 30 (trinta) dias, será necessário o Registro Profissional de Radialista, em qualquer função, e a comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses de exercício profissional em rádio ou TV.

5.5.2. Caso o período de trabalho a ser coberto seja superior a 30 (trinta) dias, será necessária a comprovação de todos os requisitos exigidos no Item 4 deste Termo de Referência.

5.5.3. A Comissão poderá dispensar a CONTRATADA da cobertura, aplicando a devida glosa, nos casos em que avaliar que a substituição de determinado posto por curto período seja dispensável ou desvantajosa para a manutenção do andamento dos trabalhos da TV.

5.6. A Comissão de Fiscalização poderá notificar a CONTRATADA solicitando a substituição definitiva de qualquer profissional, em caso de capacidade técnica considerada insuficiente, evidências de baixa produtividade ou atuação e/ou comportamento considerados inadequados ou inconvenientes.

5.6.1. É vedado o retorno do funcionário substituído definitivamente com base no Item 5.6, mesmo que em substituição de mão obra faltante.

5.7. A comprovação da experiência profissional exigida na contratação para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

5.7.1. em caso de profissional com experiência no serviço público, a comprovação será por meio de declaração do órgão de pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

5.7.2. em caso de profissional proveniente da iniciativa privada, a comprovação será por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, o cargo e o nome do emitente da declaração.

6. DA JORNADA E DO TURNO DE TRABALHO

6.1. O turno de trabalho previamente estabelecido poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dentro das normativas legais.

6.2. As jornadas das categorias profissionais serão cumpridas respeitando os intervalos para refeição e/ou descanso.

6.3. Os profissionais terão como locais de trabalho a sede da CLDF, as torres de transmissão do sinal de rádio e TV, ou locais externos à CLDF.

6.3.1. Caso haja interesse da CONTRATANTE, a previsão de viagens e diárias, incluindo seus efeitos orçamentários e financeiros, serão matéria de Termo Aditivo Contratual.

6.4. Caso solicitado pelo funcionário, excepcionalmente, os profissionais poderão trabalhar remotamente, nos casos em que a execução do serviço permitir, desde que justificado, por tempo determinado e com Plano de Trabalho definido, com a devida anuência da Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.4.1. Nos casos de trabalho remoto, o ponto eletrônico poderá ser registrado em localidade distinta a da CLDF, respeitando o horário de trabalho previamente combinado.

6.4.2. Os custos envolvidos no teletrabalho e seus insumos deverão estar a cargo da CONTRATADA, não restando obrigações à CLDF.

6.5. De forma não habitual, a hora extra será permitida, desde que respeitado o limite de duas horas por dia.

6.6. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual por escrito de compensação de horas ou previsão em convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão somente quando absolutamente demonstrada, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a impossibilidade da compensação de horas.

6.7. A compensação das horas extras trabalhadas se dará de acordo com a CCT da categoria.

6.8. Dependendo da necessidade da CLDF, alguns serviços deverão ser executados em fins de semana ou fora dos horários definidos previamente. Nesses casos, haverá compensação de horas para os profissionais demandados.

7. DAS FÉRIAS E DOS PERÍODOS DE REDUÇÃO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Comissão de Fiscalização, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

7.2. As férias deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de recesso parlamentar - a saber: janeiro, julho e segunda quinzena de dezembro -, desde que não haja comprometimento das atividades a serem executadas;

7.2.1. A Comissão de Fiscalização poderá estabelecer um percentual mínimo de permanência de profissionais durante os períodos de recesso, com base na necessidade do serviço.

7.3. Durante os meses de recesso parlamentar (período em que há redução efetiva do expediente administrativo), a cobertura de férias, ou seja, a substituição do profissional em gozo de férias, será admitida somente se solicitada pela CONTRATANTE.

7.3.1. Nos casos previstos no Item 7.3 haverá redução proporcional do valor a ser pago à CONTRATADA.

7.4. A Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA se houver a necessidade de gozo de férias dos empregados ou de parte dos empregados em período distinto ao disposto neste Termo de Referência.

7.5. Em casos de ponto facultativo ou recessos de fim de ano, o serviço poderá ser reduzido, a critério das Chefias de Núcleo e da Chefia da TV e Rádio Legislativa, sem a necessidade de cobertura, não sendo devidos o Vale-Transporte e o Vale-Alimentação nesses casos.

8. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE SOM E IMAGEM

8.1. Todo material produzido pelos profissionais contratados, tais como captação, edição de imagens, programas, gravação de áudio, dentre outros, que envolvam a questão intelectual será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar os Termos de Autorização do Uso de Imagem e Voz de todos os profissionais que tiverem sua imagem e/ou voz captada para uso da CONTRATANTE, em especial os ocupantes do cargo de Produtor de Rádio e TV.

8.3. A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e legislações pertinentes ao tema.

8.4. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

9. DA TRANSIÇÃO

9.1. A CLDF notificará a empresa vencedora e a empresa antecessora prestadora do serviço, para reunião de alinhamento, em até 7 (sete) dias, após a homologação do resultado da licitação.

9.2. Após a reunião de alinhamento, a CLDF convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.3. Os serviços terão início imediatamente a partir da data de publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo facultado à CLDF conceder prazo maior para a

transição entre empresas, caso julgue necessário.

9.4. A empresa vencedora fica obrigada a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidade legais, inclusive as gestantes; membros de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo Contrato.

9.5. Caberá à CONTRATADA realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

10. **DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CLDF, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.1.1. O uniforme deverá compreender 1 (um) conjunto de 3 (três) camisetas de algodão fio 30 (trinta) penteado, na cor azul marinho, com as logos da TV Câmara Distrital bordada na parte frontal esquerda, da CLDF bordada na manga direita e da CONTRATADA bordada na manga esquerda.

10.1.2. No caso dos ocupantes dos cargos de Operador de Câmera e Assistente de Operações Audiovisuais, deverá também ser fornecido 1 (um) conjunto de 2 (dois) coletes em tecido ripstop profissional na cor azul marinho, com aplicação do logotipo bordado da CLDF na parte frontal e do logotipo da TV Câmara Distrital na parte traseira em serigrafia, contendo: 6 (seis) bolsos pequenos frontais com fechamento em velcro; 2 (dois) bolsos médios frontais com fechamento com zíper; 1 (um) bolso grande na parte traseira, sobreposto, com fechamento em zíper; ajuste lateral com velcro, em tecido duplo frontal na altura do ombro e peito com costuras verticais e horizontais, com peso médio de 450g.

10.1.3. Devá ser entregue 1 (um) conjunto completo a cada empregado no início da execução do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do início da execução dos serviços, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses.

10.1.4. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) conjuntos de uniforme sobressalente de cada modelo e tamanho para que possa ser fornecido a empregados que fizerem as coberturas.

10.1.5. Com antecedência mínima de 1 (um) mês do início da confecção dos uniformes, a Comissão de Fiscalização poderá solicitar alterações no *layout*, cor e qualidade dos uniformes, desde que isso não acarrete custos adicionais à CONTRATADA.

10.1.6. Qualquer alteração no modelo dos uniformes (cor, tecido etc.) deverá ser precedida de autorização da Comissão de Fiscalização.

10.1.7. A CONTRATADA deve submeter, previamente, amostra do uniforme para que os servidores responsáveis pela execução do contrato possam avaliar a cor e a qualidade padrão, em especial em relação à aplicação dos logotipos, que deverão seguir o(s) Manual(is) de Marca indicados pela Comissão de Fiscalização; devendo-se exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

10.1.8. Os uniformes deverão ser do tamanho adequado para cada empregado e, no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os à medida que se fizer necessário.

10.1.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Comissão de Fiscalização do contrato.

10.1.10. Os valores do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser incluído como insumo na

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços unitários de todas as categorias profissionais que compõem a equipe de mão de obra permanente.

10.1.11. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

10.1.12. A CONTRATADA deverá, quando do desligamento, exigir do funcionário desligado os uniformes usados.

10.1.13. O uso de uniformes poderá ser dispensado a critério da Comissão de Fiscalização, a depender das características específicas do serviço prestado por cada cargo, de modo a viabilizar a melhor execução do contrato.

10.1.14. A dispensa do uso de uniformes para determinados cargos não dispensará a identificação dos colaboradores terceirizados por crachás específicos.

10.2. Anualmente, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo todos certificados pelo Inmetro:

10.2.1. 6 (seis) capacetes para proteção contra impactos de objetos, com suspensão e catraca;

10.2.2. 6 (seis) pares de luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

10.2.3. 6 (seis) respiradores purificadores de ar não motorizados, peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;

10.2.4. 6 (seis) protetores auditivos circum-auriculares (tipo concha) para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2 do MTE;

10.2.5. 6 (seis) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa e contra impactos de partículas volantes;

10.2.6. 6 (seis) máscaras de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultra-violeta, radiação infra-vermelha e luminosidade intensa.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação de profissionais terceirizados já é realizada pela CLDF com o intuito de operacionalizar a TV Câmara Distrital e os demais veículos da instituição. Este Termo de Referência objetiva aprimorar, atualizar e avançar na configuração adequada da prestação de serviços de comunicação.

11.2. Ressalta-se que a contratação envolve funções técnicas específicas da área de rádio e TV relativas a operação de equipamentos e execução de trabalhos especializados. A formatação do número e qualidade dos profissionais foi definida por meio da avaliação da experiência conquistada nos três anos de existência da TV Câmara Distrital e pela prospecção de crescimento e desenvolvimento das atividades ligadas ao audiovisual na CLDF.

11.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (2060110).

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Em cumprimento à [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), art. 8º, III e IV, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes requisitos de sustentabilidade para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:

12.1.1. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme as características das funções desempenhadas por cada cargo previsto neste Termo de Referência;

12.1.2. Realização de orientação interna de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da CONTRATADA.

13.1.2. Será realizada reunião inicial, com a participação da Comissão de Fiscalização e do preposto, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições constantes neste Termo de Referência, com os cronogramas e escalas de trabalho propostas pela CLDF e com as orientações da DTVR e da Comissão de Fiscalização do Contrato, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

13.1.4. A fiscalização da CLDF não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CLDF.

13.1.5. A prestação dos serviços será ininterrupta, dada a natureza do objeto e de acordo com as escalas propostas pela CONTRATANTE.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF**

14.1. São obrigações da CLDF, enquanto CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.1.2. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

14.1.1.3. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

14.1.2. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

14.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

14.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

14.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.1.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

14.1.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.1.7. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

14.1.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

14.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados em quantidade e qualificação necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e do exigido neste Termo;

15.1.2. Iniciar a execução dos serviços objeto do contrato dentro do prazo pactuado entre as partes, conforme este Termo de Referência;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e com as normas e determinações em vigor;

15.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF;

15.1.5.0.1. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do Parágrafo único do art. 48, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

15.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CLDF;

15.1.7. Comunicar tempestivamente à Comissão de Fiscalização do Contrato a adesão/assinatura de nova CCT, ACT ou documento equivalente que estabeleça novas obrigações de caráter trabalhista;

15.1.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF, garantindo a seus representantes ou à Comissão de Fiscalização do contrato o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

15.1.10. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da CLDF ou de terceiros;

15.1.11. Relatar à CLDF todas as irregularidades observadas nas instalações e equipamentos utilizados para fins da prestação do serviço;

15.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

15.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, e cumprindo todas as normas vigentes de prevenção de acidentes, segurança e medicina do trabalho;

15.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou deste Termo de Referência;

15.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.16. Cumprir, conforme disponibilidade de profissionais, durante todo o período de execução do contrato:

15.1.16.1. A reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

15.1.16.2. O disposto na Lei Distrital nº 7.456/2024, que trata sobre a reserva de vagas no âmbito dos contratos administrativos de terceirização de mão de obra para mulheres que sofreram violência doméstica;

15.1.16.3. Outras disposições legais que venham a surgir acerca da reserva de vagas de trabalhos para públicos específicos.

15.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual

15.1.19. equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

15.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF;

15.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.1.22. Assegurar à CLDF, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

15.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

15.1.22.3. Os direitos de uso de som e imagem previstos neste Termo de Referência.

15.1.23. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá fornecido pela CLDF, além de provê-los com os EPI, às suas expensas, quando for o caso;

15.1.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CLDF;

15.1.24.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

15.1.25. Conceder férias anualmente a seus empregados, conforme determina este Termo de Referência

15.1.26. Apresentar o plano de férias dos empregados, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do início do gozo do benefício pelos seus empregados;

15.1.27. Encaminhar mensalmente a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação da prestação regular dos serviços, bem como do adimplemento de todas as obrigações salariais, trabalhistas e sociais devidas aos empregados prestadores de serviço;

15.1.28. Autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.1.29. Controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados por meio de sistema biométrico de ponto ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no §2º, art. 74, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), permitindo à fiscalização do contrato o acesso aos dados;

15.1.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, e estabelecer as escalas e o cronograma de trabalho dos profissionais de forma a garantir o prazo legal de descanso intrajornada e interjornada de trabalho, não exigindo o cumprimento habitual de horário extraordinário ou de prorrogação da jornada de trabalho;

15.1.31. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

15.1.31.1. No caso de cobertura dos postos de trabalho por conta de ausências ou afastamentos do empregado regular:

15.1.31.1.1. O profissional substituto deve comparecer ao serviço no prazo de até 2 (duas) horas da constatação de que o empregado regular não se apresentará para o trabalho, prorrogável a critério da Comissão de Fiscalização do contrato;

15.1.31.1.2. Todas as horas não trabalhadas referentes à jornada objeto de substituição serão objeto de glosa.

15.1.31.1.3. O empregado substituto poderá estender seu horário de saída para compensar as horas não trabalhadas da jornada a que cumpre a substituição, mediante prévio acordo com o Supervisor Técnico-Operacional, o qual deve observar se não está acarretando horas além do previsto para o empregado regular e se não está superando os limites previstos na CLT ou na CCT da categoria.

15.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CLDF e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando ao

conhecimento da Comissão de Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade de que tomar ciência em razão do exercício de sua função;

15.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.1.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

15.1.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.1.34.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.1.34.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.1.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

15.1.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006;

15.1.36.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.1.37. Manter, pelo prazo legal, arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento de salário, adimplemento de encargos previdenciários e quitação dos demais direitos e encargos trabalhistas ou sociais devidos aos empregados, apresentando os documentos sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização do contrato.

15.1.38. Manter, durante toda a vigência do contrato, escritório de representação ativo no Distrito Federal, ressalvado o prazo de instalação previsto neste Termo de Referência.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; não haja interrupção de pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.1.1. A CLDF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da

atividade.

17.2. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de e-mail oficial definido pela Comissão de Fiscalização do contrato.

17.3. A CLDF poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios objetivos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações para as empresas regidas pela CLT:

17.5.1. Entrega num prazo de 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços da a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) cópia da CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado que prestará serviço à CLDF, emitido com base nos exames médicos admissionais (ASO - admissional);
- d) comprovante de cadastro de cada empregado que prestará serviço à CLDF no PIS/PASEP;
- e) declaração de opção pelo vale transporte, referente aos empregados que adotarem essa opção;
- f) comprovação de contrato de seguro de vida em grupo, com demonstração das coberturas e prêmio;
- g) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- h) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme art. 68 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, buscando elencar eventuais riscos existentes no ambiente de trabalho; Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 01 do Ministério do Trabalho, buscando-se a mitigação dos riscos do ambiente de trabalho constatados; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), conforme previsto no item 15.1.4 da NR 15 e item 16.3 da NR 16, ambas do Ministério do Trabalho, bem como do art. 195 da CLT; e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 07 do Ministério do Trabalho, que consiste em abordagem clínico epidemiológica do assunto abordado; todos elaborados por profissionais habilitados.

17.5.2. Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à Comissão de Fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.5.3. Entrega, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura:

a) *Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (relatório completo) - DCTFWeb, com o respectivo recibo de entrega, referente à competência de prestação dos serviços;*

b) *Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF – DCTFWeb), referente à competência de prestação dos serviços.*

c) Guia do FGTS Digital (GFD) referente ao mês dos serviços faturados, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, acompanhada dos seguintes relatórios de detalhamento da guia emitida disponibilizados pelo Sistema FGTS Digital:

c.1) Relação de trabalhadores em que constem todos os empregados que prestaram serviço no CLDF no mês de competência, inclusive substitutos (mesmo que de outro tomador), bem como o número da guia emitida;

c.2) Relação de categorias em que conste o número da guia emitida;

c.3) Relação de estabelecimentos em que conste o número da guia emitida;

c.4) Relação de tipos de valor em que conste o número da guia emitida;

c.5) Relação de Tomadores de Serviço em que constem a CLDF e eventuais tomadores de trabalhadores que atuaram como substituto na CLDF no mês de competência, bem como o número da guia emitida;

c.6) GFD com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento, no valor apurado no total da guia emitida;

c.7) Quando houver rescisão de contrato de trabalho, além da GFD referente aos recolhimentos rescisórios (multa rescisória, aviso prévio indenizado e mês da rescisão) devidamente paga, a empresa precisa enviar o histórico de remunerações do trabalhador extraído do ambiente FGTS Digital (ficha financeira com detalhamento das competências, da remuneração, da remuneração 13º, do FGTS, do FGTS atualizado (R\$), do motivo do desligamento, do saldo FGTS atualizado e da indenização compensatória – quando houver);

c.7.1) Quando houver lançamento de remuneração no eSocial após o término do contrato do trabalhador, deverão ser apresentados também o detalhamento das remunerações complementares e a GFD correspondente acompanhada do comprovante de pagamento.

d) folha de pagamento de salários referente ao mês;

e) recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês;

f) recibo/comprovante de pagamento de vale transporte, conforme opção dos prestadores de serviço, e auxílio alimentação;

g) recibo/comprovante de entrega de EPI e uniformes, quando for o caso;

h) folha de pagamento referente ao 13º salário, quando for o caso, bem como respectivo comprovante de pagamento;

i) comprovante de concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, quando for o caso;

- j) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, quando for o caso;
- k) cópia do controle de ponto dos empregados;
- l) demais comprovantes de cumprimento das obrigações contidas em CCT, ACT ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento correspondente, conforme o caso, bem como de outras obrigações previstas na Legislação pertinente (CLT ou outra legislação referente à categoria específica dos trabalhadores).

17.5.4. Entrega, quando solicitado pela CLDF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CLDF;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de CCT ou de ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovante da realização de periódicos, quando for o caso, por meio de Atestado de Saúde Ocupacional Periódico (ASO - Periódico);
- f) comprovante de recolhimento das contribuições sindicais;
- g) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas a que a CONTRATADA esteja obrigada, para conhecimento da Administração; e
- h) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

17.5.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado dispensado, emitido com base no exame médico demissional (ASO - Demissional);
- e) comprovante de cumprimento ou dispensa de aviso prévio, quando for o caso;
- f) cópia de pedido de demissão, quando for o caso;
- g) cópia das CTPS ou documentos equivalentes, referentes aos empregados dispensados, para verificação das devidas anotações.

17.6. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

17.6.1. O termo de quitação anual efetivado poderá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados (facultativo) e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

17.6.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.6.3. Não haverá pagamento adicional pela CLDF à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

17.7. A Comissão de Fiscalização deverá analisar a documentação referente ao pagamento mensal da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, e deverá analisar as demais documentações solicitadas nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.7.1. Em caso de identificação de qualquer pendência na documentação solicitada, a contagem do prazo recomeçará a partir do reenvio da documentação devidamente adequada pela CONTRATADA.

17.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CLDF e outras sanções, conforme disposto nos art. 138 e 139 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.9. A CLDF poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.10. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CLDF comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.10.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CLDF poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.10.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CLDF para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.10.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CLDF e os empregados da CONTRATADA.

17.10.4. A efetuação de pagamento de obrigações diretamente ao prestador de serviços, pela CLDF, decorre do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, devendo ensejar avaliação da capacidade desta em dar continuidade ao contrato, podendo culminar em rescisão contratual unilateral pela CLDF, caso identificada a incapacidade da CONTRATADA em arcar com as obrigações exigidas no contrato.

17.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.12.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.13. A fiscalização administrativa observará as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

17.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável, para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.16. A Comissão de Fiscalização do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.17. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior à prestação do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver possibilidade de glosa parcial dos serviços, a CLDF deverá comunicar a empresa para que, sempre que possível, emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela CLDF no prazo **não superior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos que não tiverem a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas serão retidos até seu cumprimento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CLDF;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CLDF.

18.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CLDF.

18.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CLDF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes/necessários à garantia do recebimento dos créditos.

18.7.2. Persistindo a irregularidade, a CLDF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.7.4. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CLDF.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(\frac{6}{100})I = 0,00016438$$

$$I = (TX) I = 365TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no [Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013](#), que regulamentou a [Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011](#), as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A CONTRATADA deve autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração — por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento —, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CLDF em Conta-Depósito Vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. A CLDF provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

19.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 19.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 19.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da Conta-Depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da Conta-Depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8.1. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CLDF para utilizar os valores da Conta-Depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.2. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.8.3. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.4. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.5. A empresa deverá apresentar à CLDF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20. **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

20.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. No caso de apresentação de seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do art. 96, § 3º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

20.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CLDF, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A CLDF executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CLDF, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CLDF com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

20.12. A CONTRATADA autoriza a CLDF a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

20.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

20.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21. **DA REPACTUAÇÃO**

21.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

21.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

21.1.2. Ao Acordo, à Convenção Coletiva ou ao Dissídio Coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

21.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

21.4. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos

casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

22.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

22.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 22.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 22.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 22.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 22.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 22.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 22.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 22.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 22.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 22.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

22.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

22.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

22.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

22.8. As sanções previstas no subitem 22.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal.

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 22.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 22.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 22.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 22.2, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. As infrações definidas no subitem 22.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 22.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

22.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI - conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

22.14. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

22.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I - não for reincidente;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

22.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

22.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

22.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 22.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

22.19. O disposto no subitem 22.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave

22.19.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

22.19.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.19.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.19.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do DFD, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

22.21.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.27. Além das sanções previstas nos incisos anteriores, o contrato administrativo é complementado pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR, que contém cláusulas estritamente focadas na qualidade e na avaliação do serviço, com as consequências pelo descumprimento das obrigações acordadas, Anexo IV do Termo de Referência.

23. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, a serem disciplinadas em edital.

23.2. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos em edital.

23.3. A **qualificação técnico-operacional** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

23.3.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na terceirização de mão de obra especializada, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de empregados terceirizados exigidos neste Termo de Referência pelo período de, pelo menos, 3 (três) anos, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

23.4. Para fins desta qualificação técnica-operacional:

23.4.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional;

23.4.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

23.4.3. O(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

23.4.4. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;

23.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atual e local em que foram prestados os serviços.

23.5. O licitante deverá comprovar, mediante apresentação declaração, que possui ou instalará escritório em Brasília-DF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

23.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão baseados na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo de Referência (SEI nº 2139353).

23.7. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global.

23.8. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

24. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

24.1. O custo estimado anual da contratação é de **R\$11.480.654,77** (onze milhões, quatrocentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo: R\$10.205.064,85 (dez milhões, duzentos e cinco mil sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para mão de obra residente (fixa); e R\$1.205.029,92 (um milhão, duzentos e cinco mil vinte e nove reais e noventa e dois centavos) para mão de obra sob demanda (eventual), conforme Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo de Referência (SEI nº 2139353).

24.2. Não serão incluídas nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.3. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (SEI nº 2139353) contém os valores mínimos de salário-base, adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios para contratação dos cargos pretendidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), a fim de suprir a demanda pleiteada. Com isso, os salários, adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios a serem pagos e apresentados na proposta da LICITANTE vencedora não poderão ser inferiores aos estimados na referida planilha, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo prevalecer os mais benéficos ao trabalhador, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176/2025, a qual foi recepcionada por esta Casa por meio do AMD Nº 21/2025.

24.4. As funções e atividades especificadas neste Termo de Referência, suas atribuições, seus salários, adicionais, auxílio-alimentação, outros benefícios e requisitos de contratação estão todos previstos no [Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018](#), e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) referente à categoria dos radialistas, uma vez que os serviços pleiteados pela CLDF coadunam com as funções exercidas por profissionais que atuam em rádio, televisão e demais serviços de radiodifusão. Por esse motivo, a [Convenção Coletiva de Trabalho \(CCT\) Sinrad 2025/2026](#) foi utilizada como referência para a avaliação dos custos desta contratação

24.5. Os cargos com acúmulos de função têm o acréscimo de 20% (vinte por cento), e os cargos de chefia tem acréscimo de 40% (quarenta por cento), conforme [Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979](#).

24.6. Os cargos com adicional noturno têm o acréscimo de 40% (quarenta por cento) nas horas noturnas de acordo com o previsto na CCT da categoria dos radialistas.

24.7. Quanto à elaboração da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, informa-se:

- a) a formulação das Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços é de inteira responsabilidade da Licitante; logo, os percentuais que constam dos modelos não são obrigatórios, salvo aqueles definidos na legislação;

- b) não serão admitidos valores para os salários-base inferiores àqueles previstos na CCT da categoria objeto da contratação;
- c) com exceção das rubricas com percentuais previstos na legislação, a licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade;
- d) a Licitante deverá se atentar para a projeção de seu regime tributário, pois a CLDF não concederá reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alterações nos percentuais tributários, salvo nos casos de alterações normativas (Decisão 5.277/2016 - TCDF);
- e) no decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a CLDF promoverá os ajustes;
- f) será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa por meio da GFIP;
- g) as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos profissionais já contemplam o BDI; logo, não poderá haver novo cálculo para o BDI na planilha resumo, para que não haja custos em duplicidade.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

25.1.1. Programa de Trabalho: 01131820460570008 - Funcionamento da TV Legislativa da CLDF;

25.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de mão de obra;

25.1.3. Plano de Ação: 01.01 - Realização de licitação para novo contrato com empresa especializada no serviço de operacionalização e assistência técnica de televisão, em regime de execução indireta.

26. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

26.1. A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento relativo à inexecução total ou parcial do serviço, na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário.

26.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será utilizado para a mensuração e análise técnica dos serviços prestados, podendo subsidiar a aplicação de sanções no caso de descumprimento das metas estabelecidas abaixo.

Nº 01	PONTUALIDADE DOS PRESTADORES TERCEIRIZADOS
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço de forma contínua.
Meta a cumprir	Prestação de serviços sem prejuízo oriundos de atrasos.
Instrumento de medição	Relatório de Ocorrências.
Forma de acompanhamento	Por notificação do preposto, do supervisor técnico ou da Comissão de Fiscalização.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de notificações em que houver prejuízo à

	execução dos serviços decorrente de atrasos. (Valor de Referência: 0).
Início de Vigência	Data de publicação do contrato no PNCP.
Faixa de ajuste	de 0,1% a 0,5% do valor mensal da nota fiscal apresentada.

Nº 02	USO ADEQUADO DOS MATERIAIS DE TRABALHO EVITANDO EXTRAVIO, DANOS POR MAU USO E PERDA DE EQUIPAMENTOS OU ARQUIVOS.
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a conservação e guarda adequada dos materiais audiovisuais.
Meta a cumprir	Executar corretamente as rotinas de utilização, guarda, entrada e saída dos materiais audiovisuais.
Instrumento de medição	Relatório de Ocorrência (quando houver) e Fichas de Saída e Entrada de equipamentos.
Forma de acompanhamento	Conferência dos documentos de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências de uso com falhas decorrentes de extravio, perda, dano por mau uso ou afins. (Valor de Referência: 0).
Início de Vigência	Data de publicação do contrato no PNCP.
Faixa de ajuste	de 0,1% a 0,5% do valor mensal da nota fiscal apresentada.

Nº 03	USO ADEQUADO DOS UNIFORMES E DA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL.
Item	Descrição
Finalidade	Prezar pela correta apresentação e identificação dos prestadores terceirizados.

Meta a cumprir	Uso diário do uniforme e crachá de identificação.
Instrumento de medição	Por notificação do preposto, do supervisor técnico ou da Comissão de Fiscalização.
Forma de acompanhamento	Notificações por meio oficial.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências de uso indevido ou ausência do uso do uniforme ou da identificação pessoal. (Valor de Referência: 0).
Início de Vigência	Data de publicação do contrato no PNCP.
Faixa de ajuste	de 0,1% a 0,5% do valor mensal da nota fiscal apresentada.

26.3. A aplicação de índices de desconto previstos nas faixas de ajuste do IMR configura instrumento de gestão contratual, não tratando-se de sanção, entretanto, antes de sua aplicação deverá ser dada à Contratada a oportunidade de correção das falhas, ou de apresentação de justificativas ou defesas acerca do caso específico em que se tenha identificado a falha.

26.3.1. A gradação dos índices de desconto previstos nas faixas de ajuste estará a cargo da avaliação da Comissão Fiscalizadora do contrato, devendo considerar a gravidade da falha, a reincidência e o prejuízo causado à qualidade dos trabalhos.

26.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, tampouco a aplicação de sanções previstas para os casos de descumprimentos contratuais.

DIOGO CARNEIRO FERREIRA

Analista Legislativo

FABIANA YUKA FUJIMOTO

Consultora Técnica-Legislativa - Publicitária

FLÁVIO CORREA FERREIRA

Consultor Técnico-Legislativo - Produtor Multimídia

FRANCIANE MELEU FERREIRA

Analista Legislativo

NÚBIA DE SOUSA GUERRA FERREIRA DE CASTRO

Consultora Técnica-Legislativa - Publicitária



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE MELEU FERREIRA - Matr. 23681, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 14/05/2025, às 17:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARNEIRO FERREIRA - Matr. 23307, Analista Legislativo**, em 14/05/2025, às 17:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO - Matr. 23561, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 14/05/2025, às 21:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA YUKA FUJIMOTO - Matr. 23193, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 15/05/2025, às 10:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CORREA FERREIRA - Matr. 22851, Chefe do Núcleo de Programação**, em 15/05/2025, às 11:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2144183** Código CRC: **CB70147D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8003
www.cl.df.gov.br - tv@cl.df.gov.br

00001-00016069/2023-21

2144183v2

Contrato	PG-___/202__-NPLC
Processo	00001-00016069/2023-21
Ano	2025
Município/UF	Brasília/DF
Número de meses de execução contratual	12 meses
Categoria profissional vinculada à execução contratual	Radialista
Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo (ano)	SINRAD
Data-Base da Categoria	2025

Licitante	Nome da empresa
CNPJ	____.____.____.____-__
Inscrição Estadual	Nº da inscrição
Responsável Legal	Nome do Responsável

Valor Mensal Estimado do Contrato	R\$	956.721,23
Valor Anual Estimado do Contrato	R\$	11.480.654,77
Mão de obra residente - Fixo - Anual	R\$	10.205.064,85
Mão de obra sob demanda - Eventual - Anual	R\$	1.205.029,92
Creche - Eventual - Anual	R\$	70.560,00

TABELA CCT SINRAD 2023		
Almoxarife Técnico	R\$	8.122,29
Arquivista/Teipes	R\$	5.284,92
Assistente de Clipping	R\$	3.697,21
Assistente de Estúdio	R\$	3.697,21
Assistente de Produção	R\$	5.357,65
Assistente de Pesquisa e Opinião em Rádio e TV	R\$	5.330,00
Assistente de Operações Audiovisuais	R\$	4.203,92
Auxiliar de Câmera UPE	R\$	4.203,92
Auxiliar de Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual (Rádio e TV)	R\$	4.203,92
Cabeleireiro	R\$	4.722,16
Coordenador de Produção	R\$	8.122,29
Coordenador de Programação	R\$	8.122,29
Comunicador	R\$	10.472,03
Controlador de Operações	R\$	10.350,08
Controlador de Programação	R\$	8.122,29
Desenhista	R\$	9.014,73
Diretor Artístico	R\$	13.577,87
Diretor de Imagens	R\$	7.420,16
Diretor de Produção	R\$	13.577,87
Diretor de Programação	R\$	13.577,87
Diretor de Programas	R\$	13.577,87
Diretor Esportivo	R\$	13.577,87
Diretor Musical	R\$	13.577,87
Discotecário Programador	R\$	5.284,92
Editor de Fotografia	R\$	9.125,52
Editor de Mídia Audiovisual	R\$	7.538,01
Editor de Videoteipe	R\$	7.538,01
Encarregado de Tráfego	R\$	6.342,99
Fotógrafo	R\$	6.954,47
Gerente de Projetos em TV Digital	R\$	10.410,23
Iluminador	R\$	4.703,47
Intérprete de Libras de TV	R\$	6.567,98
Locutor Anunciador	R\$	7.259,82
Locutor Apresentador Animador	R\$	10.472,03
Locutor Comentarista Esportivo	R\$	10.472,03
Locutor Entrevistador	R\$	10.472,03
Locutor Esportivo	R\$	7.688,45
Locutor Noticiarista de Rádio	R\$	7.688,45
Locutor Noticiarista de Televisão	R\$	7.688,45
Maquilador	R\$	5.335,97
Monitor de Controle de Qualidade de TV	R\$	9.484,86
Operador de Vídeo	R\$	5.497,13
Operador de Gravações	R\$	3.889,65
Operador de Transmissor de Rádio	R\$	3.915,65
Operador de Transmissor de Televisão	R\$	3.915,65
Operador de Áudio	R\$	5.156,17
Operador de Rádio	R\$	5.286,32

Operador de Cabo	R\$ 3.697,21
Operador de Câmera	R\$ 5.533,15
Operador de Câmera UPE	R\$ 7.406,44
Operador de Controle Mestre	R\$ 6.304,66
Operador de Fotografia Digital	R\$ 6.305,62
Operador de Máquina de Caracteres	R\$ 4.924,58
Operador de Mídia Audiovisual	R\$ 6.164,61
Operador de Mixagem	R\$ 6.164,61
Operador de Videoteipe	R\$ 4.228,59
Produtor Executivo	R\$ 10.470,13
Produtor de Rádio e TV	R\$ 10.470,13
Revisor especialista em informação, documentação e pesquisa audiovisual	R\$ 7.006,25
Roteirista Intervalo Comercial	R\$ 6.342,99
Secretário de Redação em Rádio ou TV	R\$ 4.399,91
Sonoplasta	R\$ 6.290,01
Supervisor de Clipping	R\$ 4.904,39
Supervisor de Operações	R\$ 10.350,08
Supervisor Técnico	R\$ 10.767,60
Técnico de Manutenção de Rádio	R\$ 8.873,85
Técnico de Manutenção de Televisão	R\$ 8.873,85
Técnico em Manutenção Eletrotécnica	R\$ 8.873,85
Técnico de Áudio	R\$ 6.343,01
Técnico de Vídeo	R\$ 6.343,01
Técnico Externa	R\$ 6.343,01
Técnico de Sistemas Audiovisuais	R\$ 6.343,01
Web Designer em Rádio e TV	R\$ 4.399,91

TABELA CCT SINRAD 2024

Almoxarife Operacional	R\$	8.528,40
Almoxarife Técnico	R\$	8.528,40
Arquivista/Teipes	R\$	5.549,17
Assistente de Clipping	R\$	3.882,07
Assistente de Estúdio	R\$	3.882,07
Assistente de Produção	R\$	5.625,53
Assistente de Pesquisa e Opinião em Rádio e TV	R\$	5.596,50
Assistente de Operações Audiovisuais	R\$	4.414,12
Auxiliar de Câmera UPE	R\$	4.414,12
Auxiliar de Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual (Rádio e TV)	R\$	4.414,12
Cabelereiro	R\$	4.958,27
Coordenador de Produção	R\$	8.528,40
Coordenador de Programação	R\$	8.528,40
Comunicador	R\$	10.995,64
Controlador de Operações	R\$	10.867,58
Controlador de Programação	R\$	8.528,40
Desenhista	R\$	9.465,47
Diretor Artístico	R\$	14.256,77
Diretor de Imagens	R\$	7.791,17
Diretor de Produção	R\$	14.256,77
Diretor de Programação	R\$	14.256,77
Diretor de Programas	R\$	14.256,77
Diretor Esportivo	R\$	14.256,77
Diretor Musical	R\$	14.256,77
Discotecário Programador	R\$	5.549,17
Editor de Fotografia	R\$	9.581,79
Editor de Mídia Audiovisual	R\$	8.291,81
Editor de Videoteipe	R\$	8.291,81
Encarregado de Tráfego	R\$	6.660,14
Fotógrafo	R\$	7.302,19
Gerente de Projetos em TV Digital	R\$	10.930,74
Iluminador	R\$	4.938,65
Intérprete de Libras de TV	R\$	6.896,38
Locutor Anunciador	R\$	7.622,81
Locutor Apresentador Animador	R\$	10.995,64
Locutor Comentarista Esportivo	R\$	10.995,64
Locutor Entrevistador	R\$	10.995,64
Locutor Esportivo	R\$	8.072,88
Locutor Noticiarista de Rádio	R\$	8.072,88
Locutor Noticiarista de Televisão	R\$	8.072,88
Maquilador	R\$	5.602,77
Monitor de Controle de Qualidade de TV	R\$	9.959,11
Operador de Vídeo	R\$	5.771,99
Operador de Gravações	R\$	4.084,13
Operador de Transmissor de Rádio	R\$	4.111,44
Operador de Transmissor de Televisão	R\$	4.111,44
Operador de Áudio	R\$	5.413,98
Operador de Rádio	R\$	5.550,63

Operador de Cabo	R\$	3.882,07
Operador de Câmera	R\$	5.809,81
Operador de Câmera UPE	R\$	7.776,77
Operador de Controle Mestre	R\$	6.619,90
Operador de Fotografia Digital	R\$	6.620,90
Operador de Máquina de Caracteres	R\$	5.170,81
Operador de Mídia Audiovisual	R\$	6.472,84
Operador de Mixagem	R\$	6.472,84
Operador de Videoteipe	R\$	4.440,02
Produtor Executivo	R\$	10.993,63
Produtor de Rádio e TV	R\$	10.993,63
Revisor especialista em informação, documentação e pesquisa audiovisual	R\$	7.356,56
Roteirista Intervalo Comercial	R\$	6.660,14
Secretário de Redação em Rádio ou TV	R\$	4.619,91
Sonoplasta	R\$	6.604,51
Supervisor de Clipping	R\$	5.149,61
Supervisor de Operações	R\$	10.867,58
Supervisor Técnico	R\$	11.305,98
Técnico de Manutenção de Rádio	R\$	9.317,54
Técnico de Manutenção de Televisão	R\$	9.317,54
Técnico em Manutenção Eletrotécnica	R\$	9.317,54
Técnico de Áudio	R\$	6.660,16
Técnico de Vídeo	R\$	6.660,16
Técnico Externa	R\$	6.660,16
Técnico de Sistemas Audiovisuais	R\$	6.660,16
Web Designer em Rádio e TV	R\$	4.619,91

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	43,50
---------------------	-----	-------

TABELA CCT SINRAD 2025	
Almoxarife Operacional	R\$ 8.954,82
Almoxarife Técnico	R\$ 8.954,82
Arquivista/Teipes	R\$ 5.826,63
Assistente de Clipping	R\$ 4.076,17
Assistente de Estúdio	R\$ 4.076,17
Assistente de Produção	R\$ 5.906,81
Assistente de Pesquisa e Opinião em Rádio e TV	R\$ 5.876,33
Assistente de Operações Audiovisuais	R\$ 4.634,83
Auxiliar de Câmera UPE	R\$ 4.634,83
Auxiliar de Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual (Rádio e TV)	R\$ 4.634,83
Cabelereiro	R\$ 5.206,18
Coordenador de Produção	R\$ 8.954,82
Coordenador de Programação	R\$ 8.954,82
Comunicador	R\$ 11.545,42
Controlador de Operações	R\$ 11.410,96
Controlador de Programação	R\$ 8.954,82
Desenhista	R\$ 9.938,74
Diretor Artístico	R\$ 14.969,61
Diretor de Imagens	R\$ 8.180,73
Diretor de Produção	R\$ 14.969,61
Diretor de Programação	R\$ 14.969,61
Diretor de Programas	R\$ 14.969,61
Diretor Esportivo	R\$ 14.969,61
Diretor Musical	R\$ 14.969,61
Discotecário Programador	R\$ 5.826,63
Editor de Fotografia	R\$ 10.060,88
Editor de Mídia Audiovisual	R\$ 8.706,40
Editor de Videoteipe	R\$ 8.706,40
Encarregado de Tráfego	R\$ 6.993,15
Fotógrafo	R\$ 7.667,30
Gerente de Projetos em TV Digital	R\$ 11.477,28
Iluminador	R\$ 5.185,58
Intérprete de Libras de TV	R\$ 7.241,20
Locutor Anunciador	R\$ 8.003,95
Locutor Apresentador Animador	R\$ 11.545,42
Locutor Comentarista Esportivo	R\$ 11.545,42
Locutor Entrevistador	R\$ 11.545,42
Locutor Esportivo	R\$ 8.476,52
Locutor Noticiarista de Rádio	R\$ 8.476,52
Locutor Noticiarista de Televisão	R\$ 8.476,52
Maquilador	R\$ 5.882,91
Monitor de Controle de Qualidade de TV	R\$ 10.457,06
Operador de Vídeo	R\$ 6.060,59
Operador de Gravações	R\$ 4.288,33
Operador de Transmissor de Rádio	R\$ 4.317,01
Operador de Transmissor de Televisão	R\$ 4.317,01
Operador de Áudio	R\$ 5.684,68
Operador de Rádio	R\$ 5.828,17
Operador de Cabo	R\$ 4.076,17
Operador de Câmera	R\$ 6.100,30
Operador de Câmera UPE	R\$ 8.165,61
Operador de Controle Mestre	R\$ 6.950,89
Operador de Fotografia Digital	R\$ 6.951,94
Operador de Máquina de Caracteres	R\$ 5.429,35
Operador de Mídia Audiovisual	R\$ 6.796,49
Operador de Mixagem	R\$ 6.796,49
Operador de Videoteipe	R\$ 4.662,02
Produtor Executivo	R\$ 11.543,31
Produtor de Rádio e TV	R\$ 11.543,31
Revisor especialista em informação, documentação e pesquisa audiovisual	R\$ 7.724,39
Roteirista Intervalo Comercial	R\$ 6.993,15
Secretário de Redação em Rádio ou TV	R\$ 4.850,90
Sonoplasta	R\$ 6.934,74
Supervisor de Clipping	R\$ 5.407,10
Supervisor de Operações	R\$ 11.410,96
Supervisor Técnico	R\$ 11.871,28
Técnico de Manutenção de Rádio	R\$ 9.783,42
Técnico de Manutenção de Televisão	R\$ 9.783,42
Técnico em Manutenção Eletrotécnica	R\$ 9.783,42
Técnico de Áudio	R\$ 6.993,16

Técnico de Vídeo	R\$ 6.993,16
Técnico Externa	R\$ 6.993,16
Técnico de Sistemas Audiovisuais	R\$ 6.993,16
Web Designer em Rádio e TV	R\$ 4.850,90

ITEM	CLÁUSULA CCT	PREVISÃO CCT	REFERÊNCIA
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	16ª	R\$ 45,60	DIÁRIO FIXADO EM CCT
AUXÍLIO SAÚDE: PLANO AMBULATORIAL	18ª	R\$ 270,00	MENSAL FIXADO EM CCT
SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL	21ª	R\$ 4,94	MENSAL ESTIMADO EM CCT - SEAC/DF
AUXÍLIO CRECHE - SOB DEMANDA - POR REEMBOLSO	20ª	R\$ 588,00	Verificar pasta apartada.

AUXÍLIO SAÚDE: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - DESCONTO EM FOLHA	19ª	A inclusão do auxílio saúde na planilha de custos não é necessária, pois, apesar de ser um benefício a ser oferecido pela empresa, o custo real para a organização é zero. Isso ocorre porque a empresa efetua o pagamento do auxílio e, em seguida, pode descontar os valores correspondentes dos funcionários que optarem pelo benefício, conforme CCT. Dessa forma, o valor pago é integralmente recuperado por meio dos descontos, não impactando diretamente o custo para a empresa. Portanto, deve-se apenas registrar a possibilidade desse benefício, sem inclui-lo na planilha de custos.
---	-----	---

PLANILHA ESTIMATIVA DE UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL						
	Item	Uniforme	Und.	Qtd. Anual	Preço	Preço Total
PADRÃO	1	1 (um) conjunto de 3 (três) camisetas de algodão fio 30 (trinta) penteado, na cor azul marinho, com as logos da TV Câmara Distrital bordada na parte frontal esquerda, da	Un	3 x 50 450	R\$ -	R\$ -
	2	1 (um) conjunto de 2 (dois) coletes em tecido ripstop profissional na cor azul marinho, com aplicação do logotipo bordado da CLDF na parte frontal e do logotipo da TV Câmara	Un	2 x 11 22	R\$ -	R\$ -
COBERTURA (UNIFORME)	3	2 (dois) conjuntos de uniforme sobressalente de cada modelo e tamanho para que possa ser fornecido a empregados que fizerem as coberturas.	Un	2 x 4 x 2 16	R\$ -	R\$ -
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	4	6 (seis) capacetes para proteção contra impactos de objetos, com suspensão e catraca.	Un	6	R\$ -	R\$ -
	5	6 (seis) pares de luvas para proteção das mãos contra choques elétricos.	Un	6	R\$ -	R\$ -
	6	6 (seis) respiradores purificadores de ar não motorizados, peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas.	Un	6	R\$ -	R\$ -
	7	6 (seis) protetores auditivos circum-auriculares (tipo concha) para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2 do TEM.	Un	6	R\$ -	R\$ -
	8	6 (seis) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa e contra impactos de partículas volantes.	Un	6	R\$ -	R\$ -
	9	6 (seis) máscaras de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultra-violeta, radiação infra-vermelha e luminosidade intensa.	Un	6	R\$ -	R\$ -
TOTAL UNITÁRIO ANUAL						R\$ -
TOTAL UNITÁRIO MENSAL						R\$ -

MEMORIA DE CÁLCULO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
CCT /DF 2025		
A	Média de dias trabalhados no mês	22
B	Valor do auxílio alimentação	R\$ 45,60
C	Número de funcionários por posto	1
Valor/mês (AxBxC)		R\$ 1.003,20

MEMORIA DE CÁLCULO AUXÍLIO CRECHE			
CCT /DF 2025			
A	Média de trabalhadores que solicitam reembolso de auxílio creche	10% dos trabalhadores	5
B	Média da quantidade de crianças por trabalhador	Taxa de Fecundidade IBGE (2023): 1,57 Arredondamento para casa decimal.	2
C	Valor do auxílio creche por criança	Valor previsto em CCT	R\$ 588,00
Valor/mês (AxBxC)			R\$ 5.880,00

CÁLCULO DO VALOR MENSAL A SER GLOSADO DA FATURA E DESTINADO À CONTA VINCULADA						
Salário Bruto	R\$ -					
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Valores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO GERAL

Mão de Obra Residente				
Item	Posto de Trabalho	Qtd.	V. unit. Mensal	V. Mensal
1	Assistente de Operações Audiovisuais	3	R\$ 9.571,97	R\$ 28.715,92
2	Controlador de Programação	2	R\$ 17.213,11	R\$ 34.426,23
3	Controlador de Programação + Op. Controle Mestre [Noturno] [36h]	1	R\$ 24.601,94	R\$ 24.601,94
4	Diretor de Imagens (TV)	7	R\$ 15.843,90	R\$ 110.907,32
5	Diretor de Imagens (TV) [Noturno]	1	R\$ 15.954,17	R\$ 15.954,17
6	Editor de Mídia Audiovisual	4	R\$ 16.773,70	R\$ 67.094,82
7	Operador de Câmera UPE	8	R\$ 15.817,17	R\$ 126.537,37
8	Operador de Controle-Mestre [36h]	2	R\$ 16.402,30	R\$ 32.804,60
9	Operador de Mídia Audiovisual	6	R\$ 13.395,47	R\$ 80.372,83
10	Operador de Mídia Audiovisual [Noturno]	1	R\$ 13.487,07	R\$ 13.487,07
11	Produtor de Rádio e TV	2	R\$ 21.791,60	R\$ 43.583,19
12	Produtor de Rádio e TV + Comunicador	3	R\$ 25.875,13	R\$ 77.625,38
13	Supervisor Técnico + Supervisor Operacional [Chefia] [44h]	2	R\$ 36.924,97	R\$ 73.849,94
14	Técnico de Sistemas Audiovisuais	5	R\$ 13.743,35	R\$ 68.716,76
15	Técnico de Sistemas Audiovisuais [Noturno]	1	R\$ 13.837,59	R\$ 13.837,59
16	Videografista / Desenhista	2	R\$ 18.953,47	R\$ 37.906,94
Mão de Obra Residente Custo Total Mensal				R\$ 850.422,07
Mão de Obra Residente Custo Total Anual				R\$ 10.205.064,85

Mão de Obra Sob Demanda (estimativa de hora extra, hora extra noturna e adicional noturno)			
Item	Discriminação	V. Mensal	V. Anual
1	Hora extra diurna	R\$ 36.440,43	R\$ 437.285,16
2	Adicional noturno	R\$ 10.237,17	R\$ 122.846,00
3	Hora extra noturna	R\$ 53.741,56	R\$ 644.898,76
Mão de Obra Sob Demanda Custo Total		R\$ 100.419,16	R\$ 1.205.029,92

Creche Sob Demanda (estimativa de solicitações de reembolso)			
Item	Discriminação	V. Mensal	V. Anual
1	Creche	R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00
Mão de Obra Sob Demanda Custo Total		R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00

Custo Total da Contratação		
Discriminação	Mensal	Anual
Mão de Obra Residente	R\$ 850.422,07	R\$ 10.205.064,85
Mão de obra sob demanda (hora extra, hora extra noturna e adicional noturno)	R\$ 100.419,16	R\$ 1.205.029,92
Creche Sob Demanda (estimativa de solicitações de reembolso)	R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00
Valor Total do Contrato - Mensal/Anual	R\$ 956.721,23	R\$ 11.480.654,77

Qtd.	Função	CBO	Carga horária diária	Dias na semana	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Base CCT 2024 (36h/40h)	Acúmulo	Noturno fixo (40%)	Residente Unitário Mensal	Residente Unitário Mensal Proporcional	Residente Unitário Anual	Residente Global Anual
3	Assistente de Operações Audiovisuais	3731-45	6	5	30	150	R\$ 4.634,83	Não	Não	R\$ 11.486,37	R\$ 9.571,97	R\$ 114.863,67	R\$ 344.591,00
2	Controlador de Programação	3744-25	6	5	30	150	R\$ 8.954,82	Não	Não	R\$ 20.655,74	R\$ 17.213,11	R\$ 206.557,36	R\$ 413.114,73
1	Controlador de Programação + Op. Controle Mestre [Noturno] [36h]	3731-40	6	6	36	180	R\$ 8.954,82	Op. de Controle Mestre	2h	R\$ 24.601,94	R\$ 24.601,94	R\$ 295.223,29	R\$ 295.223,29
7	Diretor de Imagens (TV)	3744-25	6	5	30	150	R\$ 8.180,73	Não	Não	R\$ 19.012,68	R\$ 15.843,90	R\$ 190.126,84	R\$ 1.330.887,85
1	Diretor de Imagens (TV) [Noturno]	3744-25	6	5	30	150	R\$ 8.180,73	Não	2h	R\$ 19.145,01	R\$ 15.954,17	R\$ 191.450,07	R\$ 191.450,07
4	Editor de Mídia Audiovisual	3744-05	6	5	30	150	R\$ 8.706,40	Não	Não	R\$ 20.128,45	R\$ 16.773,70	R\$ 201.284,45	R\$ 805.137,80
8	Operador de Câmera UPE	3721-15	6	5	30	150	R\$ 8.165,61	Não	Não	R\$ 18.980,61	R\$ 15.817,17	R\$ 189.806,05	R\$ 1.518.448,40
2	Operador de Controle-Mestre [36h]	3731-35	6	6	36	180	R\$ 6.950,89	Não	Não	R\$ 16.402,30	R\$ 16.402,30	R\$ 196.827,62	R\$ 393.655,24
6	Operador de Mídia Audiovisual	3731-05	6	5	30	150	R\$ 6.796,49	Não	Não	R\$ 16.074,57	R\$ 13.395,47	R\$ 160.745,66	R\$ 964.473,97
1	Operador de Mídia Audiovisual [Noturno]	3731-05	6	5	30	150	R\$ 6.796,49	Não	2h	R\$ 16.184,49	R\$ 13.487,07	R\$ 161.844,87	R\$ 161.844,87
2	Produtor de Rádio e TV	2621-25	6	5	30	150	R\$ 11.543,31	Não	Não	R\$ 26.149,92	R\$ 21.791,60	R\$ 261.499,17	R\$ 522.998,34
3	Produtor de Rádio e TV + Comunicador	2621-25	6	5	30	150	R\$ 11.543,31	Comunicador	Não	R\$ 31.050,15	R\$ 25.875,13	R\$ 310.501,50	R\$ 931.504,51
2	Supervisor Técnico + Supervisor Operacional [Chefia] [44h]	3732-20	8,8	5	44	220	R\$ 11.871,28	Supervisor Operacional	Não	R\$ 36.924,97	R\$ 36.924,97	R\$ 443.099,62	R\$ 886.199,24
5	Técnico de Sistemas Audiovisuais	3731-30	6	5	30	150	R\$ 6.993,16	Não	Não	R\$ 16.492,02	R\$ 13.743,35	R\$ 164.920,22	R\$ 824.601,11
1	Técnico de Sistemas Audiovisuais [Noturno]	3731-30	6	5	30	150	R\$ 6.993,16	Não	2h	R\$ 16.605,11	R\$ 13.837,59	R\$ 166.051,14	R\$ 166.051,14
2	Videografista / Desenhista	3744-15	6	5	30	150	R\$ 9.938,74	Não	Não	R\$ 22.744,16	R\$ 18.953,47	R\$ 227.441,65	R\$ 454.883,29
50 postos	16 itens com características distintas	11 CBOs	6h: 15 8h/9h: 1	5d: 14; 6d: 2	30h: 13; 36h: 2; 44h: 1	150h: 13; 180h: 2; 220h: 1	Média da base: R\$8450.3	3 com chefia ou acúmulo	4 com adicional noturno	R\$ 332.638,48	R\$ 290.186,93	R\$ 3.482.243,17	R\$ 10.205.064,85

Qtd.	Função	CBO	Extra Diurno Mensal (horas)	Noturno Mensal (horas)	Extra Noturno Mensal (horas)	Extras Diurno Mensal Unitário	Extras Diurno Mensal Global	Noturno Mensal Unitário	Noturno Mensal Global	Extra Noturno Mensal Unitário	Extra Noturno Mensal Global	Sob Demanda Unitário Mensal	Sob Demanda Unitário Anual	Sob Demanda Global Anual
3	Assistente de Operações Audiovisuais	3731-45	6	10	10	R\$ 806,16	R\$ 2.418,49	R\$ 409,48	R\$ 1.228,44	R\$ 2.149,77	R\$ 6.449,31	R\$ 3.365,42	R\$ 40.384,99	R\$ 121.154,97
2	Controlador de Programação	3731-40	2	0	0	R\$ 519,19	R\$ 1.038,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 519,19	R\$ 6.230,27	R\$ 12.460,53
1	Controlador de Programação + Op. de Controle Mestre [Noturno] [36h]	3731-40	2	0	0	R\$ 442,10	R\$ 442,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 442,10	R\$ 5.305,23	R\$ 5.305,23
7	Diretor de Imagens (TV)	3744-25	2	0	0	R\$ 474,31	R\$ 3.320,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 474,31	R\$ 5.691,70	R\$ 39.841,88
1	Diretor de Imagens (TV) [Noturno]	3744-25	6	10	10	R\$ 1.435,10	R\$ 1.435,10	R\$ 728,94	R\$ 728,94	R\$ 3.823,37	R\$ 3.823,37	R\$ 5.987,42	R\$ 71.848,99	R\$ 71.848,99
4	Editor de Mídia Audiovisual	3744-05	2	0	0	R\$ 504,79	R\$ 2.019,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 504,79	R\$ 6.057,43	R\$ 24.229,72
7	Operador de Câmera UPE	3721-15	6	10	10	R\$ 1.420,29	R\$ 9.942,06	R\$ 721,42	R\$ 5.049,94	R\$ 3.787,45	R\$ 26.512,16	R\$ 5.929,17	R\$ 71.149,98	R\$ 498.049,89
2	Operador de Controle-Mestre [36h]	3731-35	2	0	0	R\$ 284,17	R\$ 568,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 284,17	R\$ 3.410,03	R\$ 6.820,06
5	Operador de Mídia Audiovisual	3731-05	2	0	0	R\$ 394,05	R\$ 1.970,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 394,05	R\$ 4.728,62	R\$ 23.643,10
1	Operador de Mídia Audiovisual [Noturno]	3731-05	6	10	10	R\$ 1.191,16	R\$ 1.191,16	R\$ 605,03	R\$ 605,03	R\$ 3.176,43	R\$ 3.176,43	R\$ 4.972,63	R\$ 59.671,54	R\$ 59.671,54
2	Produtor de Rádio e TV	2621-25	2	0	0	R\$ 669,27	R\$ 1.338,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 669,27	R\$ 8.031,19	R\$ 16.062,39
3	Produtor de Rádio e TV + Comunicador	2621-25	2	0	0	R\$ 803,12	R\$ 2.409,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 803,12	R\$ 9.637,43	R\$ 28.912,30
2	Supervisor Técnico + Supervisor Operacional [Chefia] [44h]	3732-20	6	10	10	R\$ 1.970,99	R\$ 3.941,98	R\$ 1.001,14	R\$ 2.002,27	R\$ 5.255,97	R\$ 10.511,93	R\$ 8.228,09	R\$ 98.737,09	R\$ 197.474,18
5	Técnico de Sistemas Audiovisuais	3731-30	2	0	0	R\$ 405,45	R\$ 2.027,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 405,45	R\$ 4.865,45	R\$ 24.327,26
1	Técnico de Sistemas Audiovisuais [Noturno]	3731-30	6	10	10	R\$ 1.225,63	R\$ 1.225,63	R\$ 622,54	R\$ 622,54	R\$ 3.268,35	R\$ 3.268,35	R\$ 5.116,52	R\$ 61.398,25	R\$ 61.398,25
2	Videografista / Desenhista	3744-15	2	0	0	R\$ 576,24	R\$ 1.152,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 576,24	R\$ 6.914,82	R\$ 13.829,65
48 postos	16 itens com características distintas	11 CBOs	16 com extras diurno	6 com noturno	6 com extra noturno	R\$ 13.122,02	R\$ 36.440,43	R\$ 4.088,55	#####	R\$ 21.461,34	R\$ 53.741,56	R\$ 38.671,92	R\$ 464.063,02	R\$ 1.205.029,92

CARGO - BASE			
1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário Proporcional	2025	R\$ -

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ -
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ -
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ -
TOTAL		15,20%	R\$ -

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ -
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ -
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ -
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ -
(G)	INCRA	0,20%	R\$ -
(H)	FGTS	8,00%	R\$ -
TOTAL		36,80%	R\$ -

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 22, inciso I)

Decreto-Lei n 87.043, de 22 de março de 1982. (Art. 3º, inciso I)

3,0 x 1,00 = 3,0 (RAT x FAP)

Decreto-Lei 9.853/1946 (Art. 3º) e Lei 8.036/1990 (Art. 30)

Decreto-Lei nº 2.318/86

Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Art. 8º)

Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970. (Art. 1º, inciso I)

Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Art. 15)

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 1.278,14

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,54%	R\$ -
(B)	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,043%	R\$ -
(C)	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017	R\$ -
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
(E)	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	R\$ -
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ -
TOTAL		8,17%	R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ -
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ -
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ -
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ -
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ -
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 2,43
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ -
TOTAL		14,68%	R\$ 2,43

Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	Ausências legais	R\$	2,43
4.2	Intrajornada	R\$	-
TOTAL		R\$	2,43

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
(A)	Uniformes	R\$	50,00
(B)	EPI	R\$	5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$	-
TOTAL		R\$	55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		74,85%	R\$ 2,43
Total Módulos 1, Submódulo 2.3			R\$ 1.333,14

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 66,78
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 103,77
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 170,55
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 1.506,12
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 142,62
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 10,72
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 49,46
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 82,44
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 1.648,74

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ -
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.278,14
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ -
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 2,43
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 1.335,57
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 313,17
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 1.648,74

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	Hora Extra Diurna	R\$ -
	DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)	R\$ -
	Total Módulos 2, 3, 4 e 5	74,85% R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
	Custos indiretos	5,00% R\$ -
	Lucro	7,40% R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Diurna com Tributos		8,65% R\$ -

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	74,85%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	74,85%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 9,16
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 1.373,95

Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			%
INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%
SESI ou SESC ou SEST			1,50%
SENAI ou SENAC ou SENAT			1,00%
INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº. 2.613/55)			0,20%
Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 § 5º CF)			2,50%
FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 3º da CF)			8,00%
Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03)- (RAT x FAP)			3,00%
GILRAT	3,00%	FAP	1,0000
SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			36,80%

13º Salário		Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de	8,33%	1 = ocorrência do evento 13º salário no ano; 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
		1 ÷ 12		
Adicional de Férias		Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.	2,78%	1/3 = adicional de férias 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração
		1 ÷ 3 ÷ 12		
Subtotal			11,11%	
Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º e adicional de férias		36,80% x 11,11%	4,09%	15,20%
			15,20%	

Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade ¹				120/365 x 0,3631 x 0,0475 x 100 = 0,57%
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN				120 = número de dias de afastamento
Afastamento maternidade		Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02	0,57%	365 = número de dias no ano Submódulo 2.2: 36,80% 0,0475 = 4,75 % = média de afastamento durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE
		120,00 x 365,00 x 0,3631 x 0,0475 x 100,00		
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:			0,57	0,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				(1/12*3,5/100) = 0,29%
Aviso Prévio Indenizado		Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que 6,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. (1 ÷ 12 x 6,50%)	0,54%	1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.
				0,54%

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,08 x 0,0054 x 100%	0,007%	(C33-C32)*1/12*CS5 = 0,007%
				8,33. 13º Salário.
				11,11 Férias
				0,29 = aviso prévio indenizado
				0,007%

Multas do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado		0,08 x 0,40 x 100% x 0,54	0,017	(0,08 x 0,4 x 100% x 0,54) = 0,017
				8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
				40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
				100% = Remuneração
				5,4% Incidência no ano
				0,017

Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		36,80% x 1,94%	0,714%	(0,08 x 0,4 x 100% x 0,54) = 0,017
				APT representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT
				36,80% = alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2.
				0,007

Multas do FGTS para Rescisão sem justa Causa		Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º 8,00% x 40,00% 100	3,20%	(0,08 x 0,5 x 100%) = 3,20%
				8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
				40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
				100% = Remuneração
				3,20%

Reposição relativa a Férias		O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias	8,33%	[(1)*100%/12] = 8,33 %
		1 ÷ 12		1 = ocorrência do evento Férias no ano 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
Reposição referente a Licença Paternidade		Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: (5 ÷ 12 ÷ 30) x (5,00%)	0,07%	{[(5 / 30)/ 12] x (5% x 100)} = 0,07%
				5 = número de dias em que o empregado não trabalha 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, 100% = Remuneração
Reposição em razão de outras ausências legais		Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço (1 ÷ 30 ÷ 12)	0,28%	[(1/30)/12 x 100%] = 0,28%,
				1 = média de falta de cada trabalhador por ano 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem (7 ÷ 30 ÷ 12) x (100,00%)	1,94%	7/30 x 100/12= 1,94%
				7 = número de dias de ausência 30 = número de dias no mês 100% = Remuneração 12 = número de meses no ano;
Reposição relativa à Ausência por doença		Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto (4,14 ÷ 30 ÷ 12)	1,15%	{[(4,14/30)/12] x 100%} = 1,15%
				4,14 = média de faltas anuais 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho		A Lei nº 8.213/1991 (Arts. 19 a 23 e 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. (15 ÷ 12 ÷ 30) x (8,00%)	0,33%	{[(15/30)/12] x (0,08 x 100%)}
				15 = número de dias em que o empregado repousa 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 8% = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, 100% = Remuneração

QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS	
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	15,20%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	5,53%
Submódulo 4.1 - Ausências Legais	14,68%
Total Módulos 1, 2, 3, e 4	72,21%
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Custos Indiretos, e Lucro:	12,40%
Tributos:	8,65%
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5	165,47%

ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-45	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 4.634,83

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 4.634,83
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsão 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 4.634,83

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 386,08
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 128,85
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 189,49
TOTAL			R\$ 704,42

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 926,97
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 115,87
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 139,04
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 69,52
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 46,35
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 27,81
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 9,27
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 370,79
TOTAL			R\$ 1.705,62

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 704,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.705,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 3.688,18

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 13,52
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 2,63
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,32
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 90,12
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,29
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 148,31
TOTAL		5,53%	R\$ 256,20

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 386,24
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 53,30
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 12,98
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 3,22
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 15,29
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 16,30
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 183,06
TOTAL		14,68%	R\$ 670,39

Submódulo 4.2 – Intraornada			
4.2	Intraornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais		R\$ 670,39
4.2	Intraornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 670,39

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
(A)	Uniformes		R\$ 50,00
(B)	EPI		R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos		R\$ -
TOTAL			R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21%	R\$ 3.336,63
Total Módulos 1, Submódulo 2.3			R\$ 5.967,97

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 465,23
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 722,97
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 1.188,20
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 10.492,80
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 993,57
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 74,66
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 344,59
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 574,32
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 11.486,37

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 4.634,83
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 3.688,18
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 256,20
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 670,39
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 9.304,60
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 2.181,77
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 11.486,37

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	6	R\$ 278,09
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 101,12
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 273,82
Subtotal 1		R\$ 653,04
Custos indiretos	5,00%	R\$ 32,65
Lucro	7,40%	R\$ 50,74
Subtotal 2		R\$ 736,43
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 806,16

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	10	R\$ 141,25
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 51,36
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 139,09
Subtotal 1		R\$ 331,70
Custos indiretos	5,00%	R\$ 16,59
Lucro	7,40%	R\$ 25,77
Subtotal 2		R\$ 374,06
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 409,48

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	10	R\$ 741,57
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 269,66
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 730,20
Subtotal 1		R\$ 1.741,43
Custos indiretos	5,00%	R\$ 87,07
Lucro	7,40%	R\$ 135,31
Subtotal 2		R\$ 1.963,82
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 2.149,77

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 63,81
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 9.571,97

CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3744-25	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 8.954,82

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 8.954,82
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 8.954,82

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 745,94
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 248,94
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 366,12
TOTAL		15,20%	R\$ 1.361,00

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.790,96
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 223,87
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 268,64
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 134,32
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 89,55
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 53,73
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 17,91
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 716,39
TOTAL		36,80%	R\$ 3.295,37

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.361,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 3.295,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 5.934,51

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 26,12
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 5,08
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,63
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 174,12
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 2,50
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 286,55
TOTAL		5,53%	R\$ 495,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 746,24
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 102,98
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 25,07
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 6,22
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 29,55
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 29,23
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 353,69
TOTAL		14,68%	R\$ 1.292,97

Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.292,97
4.2	Intrajornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.292,97

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 6.444,34
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 10.287,96

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 836,62
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.300,10
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 2.136,71
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 18.869,02
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.786,72
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 134,26
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 619,67
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 1.032,79
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 20.655,74

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 8.954,82
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 5.934,51
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 495,00
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.292,97
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 16.732,30
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.923,44
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 20.655,74

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 179,10
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 65,13
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 176,35
Subtotal 1		R\$ 420,57
Custos indiretos	5,00%	R\$ 21,03
Lucro	7,40%	R\$ 32,68
Subtotal 2		R\$ 474,28
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 519,19

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 114,75
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 17.213,11

CONTR. DE PROGR. + OP. CONTR. MESTRE. - NOTURNO

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-40	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	36	
3	Salário CCT	2025	R\$ 8.954,82

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 8.954,82
(B)	Acúmulo de função	20,00%	R\$ 1.790,96
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ 54,58
		2	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ 13,65
TOTAL			R\$ 10.814,01

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS**Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias**

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 900,81
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 300,63
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 442,13
TOTAL		15,20%	R\$ 1.643,57

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 2.162,80
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 270,35
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 324,42
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 162,21
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 108,14
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 64,88
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 21,63
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 865,12
TOTAL		36,80%	R\$ 3.979,55

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.643,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 3.979,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 6.901,26

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 31,54
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 6,13
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,76
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 210,27
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 3,01
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 346,05
TOTAL		5,53%	R\$ 597,76

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 901,17
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 124,36
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 30,28
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 7,51
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 35,69
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 34,79
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 427,12
TOTAL		14,68%	R\$ 1.560,91

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.560,91
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.560,91

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
(A)	Uniformes		R\$ 50,00
(B)	EPI		R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos		R\$ -
TOTAL			R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21%	R\$ 7.781,80
Total Módulos 1, Submódulo 2.3			R\$ 12.147,15

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 996,45
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.548,48
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 2.544,93
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 22.473,87
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 2.128,07
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 159,91
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 738,06
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 1.230,10
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 24.601,94

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 10.814,01
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 6.901,26
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 597,76
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.560,91
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 19.928,95
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 4.672,99
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 24.601,94

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 180,23
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 26/descanso 4)		R\$ 27,73
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 150,17
Subtotal 1		R\$ 358,13
Custos indiretos	5,00%	R\$ 17,91
Lucro	7,40%	R\$ 27,83
Subtotal 2		R\$ 403,86
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 442,10

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 26/descanso 4)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 26/descanso 4)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 136,68
Valor Total do Posto Proporcional	180	R\$ 24.601,94

DIRETOR DE IMAGENS (TV)

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3744-25	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 8.180,73

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 8.180,73
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 8.180,73

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 681,45
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 227,42
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 334,47
TOTAL		15,20%	R\$ 1.243,34

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.636,15
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 204,52
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 245,42
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 122,71
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 81,81
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 49,08
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 16,36
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 654,46
TOTAL		36,80%	R\$ 3.010,51

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ - 22	R\$ -
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60 22	R\$ 1.003,20
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.243,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 3.010,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 5.531,99

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 23,86
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 4,64
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,57
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 159,07
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 2,28
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 261,78
TOTAL		5,53%	R\$ 452,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 681,73
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 94,08
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 22,91
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 5,68
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 27,00
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 26,91
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 323,11
TOTAL		14,68%	R\$ 1.181,41

Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.181,41
4.2	Intrajornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.181,41

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 5.887,47
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 9.513,87

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 770,07
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.196,68
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 1.966,75
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 17.368,09
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.644,60
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 123,58
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 570,38
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 950,63
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 19.012,68

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 8.180,73
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 5.531,99
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 452,21
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.181,41
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 15.401,34
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.611,35
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 19.012,68

SERVIÇOS SOB DEMANDA

Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 163,61
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 59,50
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 161,11
Subtotal 1		R\$ 384,22
Custos indiretos	5,00%	R\$ 19,21
Lucro	7,40%	R\$ 29,85
Subtotal 2		R\$ 433,28
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 474,31

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 105,63
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 15.843,90

DIRETOR DE IMAGENS (TV) - NOTURNO

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3744-25	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 8.180,73

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 8.180,73
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ 49,86
		2	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ 12,47
TOTAL			R\$ 8.243,06

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 686,65
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 229,16
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 337,02
TOTAL		15,20%	R\$ 1.252,83

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.648,61
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 206,08
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 247,29
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 123,65
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 82,43
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 49,46
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 16,49
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 659,44
TOTAL		36,80%	R\$ 3.033,45

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.252,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 3.033,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 5.564,42

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 24,04
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 4,67
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,58
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 160,28
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 2,30
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 263,78
TOTAL		5,53%	R\$ 455,65

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 686,92
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 94,80
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 23,08
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 5,72
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 27,20
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 27,10
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 325,57
TOTAL		14,68%	R\$ 1.190,40

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.190,40
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.190,40

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 5.932,33
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 9.576,20

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 775,43
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.205,01
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 1.980,44
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 17.488,96
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.656,04
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 124,44
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 574,35
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 957,25
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 19.145,01

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 8.243,06
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 5.564,42
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 455,65
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.190,40
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 15.508,53
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.636,48
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 19.145,01

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	6	R\$ 494,58
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 179,85
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 487,00
Subtotal 1		R\$ 1.161,43
Custos indiretos	5,00%	R\$ 58,07
Lucro	7,50%	R\$ 91,46
Subtotal 2		R\$ 1.310,96
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 1.435,10

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	10	R\$ 251,22
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 91,35
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 247,36
Subtotal 1		R\$ 589,93
Custos indiretos	5,00%	R\$ 29,50
Lucro	7,50%	R\$ 46,46
Subtotal 2		R\$ 665,89
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 728,94

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	10	R\$ 1.318,89
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 479,60
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 1.298,66
Subtotal 1		R\$ 3.097,15
Custos indiretos	5,00%	R\$ 154,86
Lucro	7,40%	R\$ 240,65
Subtotal 2		R\$ 3.492,65
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 3.823,37

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 106,36
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 15.954,17

EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3744-05	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 8.706,40

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 8.706,40
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 8.706,40

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 725,24
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 242,04
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 355,96
TOTAL		15,20%	R\$ 1.323,24

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.741,28
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 217,66
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 261,19
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 130,60
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 87,06
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 52,24
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 17,41
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 696,51
TOTAL		36,80%	R\$ 3.203,95

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.323,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 3.203,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 5.805,33

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 25,39
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 4,94
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,61
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 169,29
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 2,43
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 278,60
TOTAL		5,53%	R\$ 481,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 725,53
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 100,12
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 24,38
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 6,05
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 28,73
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 28,49
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 343,87
TOTAL		14,68%	R\$ 1.257,18

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.257,18
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.257,18

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 6.265,62
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 10.039,54

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 815,26
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.266,91
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 2.082,17
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 18.387,33
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.741,11
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 130,83
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 603,85
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 1.006,42
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 20.128,45

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 8.706,40
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 5.805,33
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 481,26
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.257,18
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 16.305,16
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.823,28
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 20.128,45

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 174,13
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 63,32
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 171,46
Subtotal 1		R\$ 408,90
Custos indiretos	5,00%	R\$ 20,45
Lucro	7,40%	R\$ 31,77
Subtotal 2		R\$ 461,12
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 504,79

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 111,82
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 16.773,70

OPERADOR DE CÂMERA UPE

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3721-15	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 8.165,61

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 8.165,61
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsão 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 8.165,61

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 680,20
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 227,00
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 333,85
TOTAL		15,20%	R\$ 1.241,05

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.633,12
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 204,14
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 244,97
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 122,48
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 81,66
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 48,99
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 16,33
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 653,25
TOTAL		36,80%	R\$ 3.004,94

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.241,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 3.004,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 5.524,13

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 23,82
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 4,63
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,57
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 158,78
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 2,28
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 261,30
TOTAL		5,53%	R\$ 451,37

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 680,47
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 93,90
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 22,86
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 5,67
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 26,95
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 26,87
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 322,51
TOTAL		14,68%	R\$ 1.179,24

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.179,24
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.179,24

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
(A)	Uniformes		R\$ 50,00
(B)	EPI		R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos		R\$ -
TOTAL			R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21%	R\$ 5.876,60
Total Módulos 1, Submódulo 2.3			R\$ 9.498,75

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 768,77
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.194,66
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 1.963,43
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 17.338,78
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.641,82
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 123,37
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 569,42
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 949,03
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 18.980,61

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 8.165,61
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 5.524,13
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 451,37
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.179,24
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 15.375,35
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.605,25
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 18.980,61

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	6	R\$ 489,94
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 178,16
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 482,42
Subtotal 1		R\$ 1.150,52
Custos indiretos	5,00%	R\$ 57,53
Lucro	7,40%	R\$ 89,40
Subtotal 2		R\$ 1.297,44
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 1.420,29

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	10	R\$ 248,86
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 90,49
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 245,04
Subtotal 1		R\$ 584,39
Custos indiretos	5,00%	R\$ 29,22
Lucro	7,40%	R\$ 45,41
Subtotal 2		R\$ 659,02
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 721,42

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	10	R\$ 1.306,50
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 475,09
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 1.286,46
Subtotal 1		R\$ 3.068,05
Custos indiretos	5,00%	R\$ 153,40
Lucro	7,40%	R\$ 238,39
Subtotal 2		R\$ 3.459,84
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 3.787,45

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 105,45
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 15.817,17

OPERADOR DE CONTROLE-MESTRE

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-35	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	36	
3	Salário CCT	2025	R\$ 6.950,89

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 6.950,89
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 6.950,89

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 579,01
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 193,23
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 284,19
TOTAL		15,20%	R\$ 1.056,43

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.390,18
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 173,77
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 208,53
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 104,26
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 69,51
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 41,71
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 13,90
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 556,07
TOTAL		36,80%	R\$ 2.557,93

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.056,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.557,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 4.892,50

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 20,27
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 3,94
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,49
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 135,16
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,94
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 222,43
TOTAL		5,53%	R\$ 384,22

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 579,24
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 79,94
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 19,46
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 4,83
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 22,94
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 23,23
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 274,54
TOTAL		14,68%	R\$ 1.004,17

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.004,17
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.004,17

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 5.002,75
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 8.284,03

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 664,34
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.032,38
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 1.696,72
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 14.983,50
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.418,80
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 106,61
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 492,07
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 820,12
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 16.402,30

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 6.950,89
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 4.892,50
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 384,22
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.004,17
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 13.286,78
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.115,52
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 16.402,30

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 115,85
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 26/descanso 4)		R\$ 17,82
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 96,52
Subtotal 1		R\$ 230,19
Custos indiretos	5,00%	R\$ 11,51
Lucro	7,40%	R\$ 17,89
Subtotal 2		R\$ 259,59
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 284,17

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 26/descanso 4)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 26/descanso 4)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 91,12
Valor Total do Posto Proporcional	180	R\$ 16.402,30

OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-05
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30
3	Salário CCT	2025 R\$ 6.796,49

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 6.796,49
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 6.796,49

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 566,15
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 188,94
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 277,87
TOTAL		15,20%	R\$ 1.032,96

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.359,30
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 169,91
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 203,89
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 101,95
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 67,96
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 40,78
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 13,59
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 543,72
TOTAL		36,80%	R\$ 2.501,10

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ - 22	R\$ -
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60 22	R\$ 1.003,20
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.032,96
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.501,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 4.812,20

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 19,82
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 3,85
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,48
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 132,15
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,89
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 217,49
TOTAL		5,53%	R\$ 375,69

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 566,37
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 78,16
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 19,03
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 4,72
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 22,43
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 22,77
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 268,44
TOTAL		14,68%	R\$ 981,92

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 981,92
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 981,92

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 4.891,67
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 8.129,63

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 651,06
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.011,75
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 1.662,82
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 14.684,12
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.390,45
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 104,48
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 482,24
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 803,73
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 16.074,57

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 6.796,49
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 4.812,20
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 375,69
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 981,92
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 13.021,30
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.053,27
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 16.074,57

SERVIÇOS SOB DEMANDA

Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 135,93
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 49,43
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 133,85
Subtotal 1		R\$ 319,20
Custos indiretos	5,00%	R\$ 15,96
Lucro	7,40%	R\$ 24,80
Subtotal 2		R\$ 359,97
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 394,05

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 89,30
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 13.395,47

OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL - NOTURNO

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-05	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 6.796,49

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 6.796,49
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsão 5h/mes)	40%	R\$ 41,43
		2	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ 10,36
TOTAL			R\$ 6.848,27

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 570,46
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 190,38
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 279,99
TOTAL		15,20%	R\$ 1.040,83

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.369,65
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 171,21
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 205,45
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 102,72
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 68,48
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 41,09
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 13,70
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 547,86
TOTAL		36,80%	R\$ 2.520,16

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.040,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.520,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 4.839,13

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 19,97
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,057%	R\$ 3,88
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,48
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 133,16
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,91
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 219,14
TOTAL		5,53%	R\$ 378,55

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 570,69
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 78,76
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 19,18
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 4,76
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 22,60
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 22,93
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 270,48
TOTAL		14,68%	R\$ 989,39

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 989,39
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 989,39

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 4.928,93
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 8.181,41

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 655,52
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.018,67
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 1.674,19
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 14.784,53
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.399,96
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 105,20
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 485,53
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 809,22
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 16.184,49

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 6.848,27
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 4.839,13
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 378,55
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 989,39
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 13.110,34
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.074,15
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 16.184,49

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	6	R\$ 410,90
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 149,42
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 404,59
Subtotal 1		R\$ 964,91
Custos indiretos	5,00%	R\$ 48,25
Lucro	7,40%	R\$ 74,97
Subtotal 2		R\$ 1.088,13
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 1.191,16

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	10	R\$ 208,71
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 75,89
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 205,51
Subtotal 1		R\$ 490,11
Custos indiretos	5,00%	R\$ 24,51
Lucro	7,40%	R\$ 38,08
Subtotal 2		R\$ 552,70
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 605,03

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	10	R\$ 1.095,72
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 398,44
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 1.078,92
Subtotal 1		R\$ 2.573,09
Custos indiretos	5,00%	R\$ 128,65
Lucro	7,40%	R\$ 199,93
Subtotal 2		R\$ 2.901,67
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 3.176,43

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 89,91
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 13.487,07

PRODUTOR DE RÁDIO E TV

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2621-25
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30
3	Salário CCT	2025 R\$ 11.543,31

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 11.543,31
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 11.543,31

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 961,56
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 320,90
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 471,95
TOTAL		15,20%	R\$ 1.754,41

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 2.308,66
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 288,58
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 346,30
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 173,15
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 115,43
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 69,26
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 23,09
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 923,46
TOTAL		36,80%	R\$ 4.247,93

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.754,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 4.247,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 7.280,48

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 33,67
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 6,55
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,81
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 224,45
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 3,22
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 369,39
TOTAL		5,53%	R\$ 638,08

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 961,94
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 132,75
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 32,32
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 8,02
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 38,09
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 36,98
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 455,92
TOTAL		14,68%	R\$ 1.666,02

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.666,02
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.666,02

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 8.306,44
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 12.876,45

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 1.059,14
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.645,91
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 2.705,06
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 23.887,95
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 2.261,97
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 169,97
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 784,50
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 1.307,50
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 26.149,92

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 11.543,31
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 7.280,48
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 638,08
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.666,02
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 21.182,89
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 4.967,02
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 26.149,92

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 230,87
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 83,95
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 227,33
Subtotal 1		R\$ 542,14
Custos indiretos	5,00%	R\$ 27,11
Lucro	7,40%	R\$ 42,12
Subtotal 2		R\$ 611,37
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 669,27

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 145,28
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 21.791,60

PRODUTOR DE RÁDIO E TV + COMUNICADOR

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2621-25
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30
3	Salário CCT	2025 R\$ 11.543,31

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 11.543,31
(B)	Acúmulo de função	20,00%	R\$ 2.308,66
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 13.851,97

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 1.153,87
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 385,08
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 566,34
TOTAL		15,20%	R\$ 2.105,29

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 2.770,39
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 346,30
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 415,56
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 207,78
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 138,52
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 83,11
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 27,70
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 1.108,16
TOTAL		36,80%	R\$ 5.097,52

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 2.105,29
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 5.097,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 8.480,95

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 40,40
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 7,86
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,0070%	R\$ 0,97
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 269,34
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 3,86
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 443,26
TOTAL		5,53%	R\$ 765,69

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 1.154,33
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 159,30
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 38,79
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 9,62
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 45,71
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 43,89
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 547,11
TOTAL		14,68%	R\$ 1.998,74

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.998,74
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.998,74

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 9.967,24
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 15.185,11

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 1.257,62
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.954,34
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 3.211,96
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 28.364,31
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 2.685,84
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 201,83
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 931,50
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 1.552,51
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 31.050,15

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 13.851,97
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 8.480,95
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 765,69
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.998,74
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 25.152,36
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 5.897,79
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 31.050,15

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 277,04
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 100,74
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 272,79
Subtotal 1		R\$ 650,57
Custos indiretos	5,00%	R\$ 32,53
Lucro	7,40%	R\$ 50,55
Subtotal 2		R\$ 733,65
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 803,12

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 172,50
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 25.875,13

SUPERVISOR TÉCNICO + SUPERVISOR OPERACIONAL

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3732-20	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	44	
3	Salário CCT	2025	R\$ 11.871,28

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 11.871,28
(B)	Acúmulo de função	40,00%	R\$ 4.748,51
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 16.619,79

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 1.384,43
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 462,03
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 679,50
TOTAL		15,20%	R\$ 2.525,96

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 3.323,96
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 415,49
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 498,59
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 249,30
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 166,20
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 99,72
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 33,24
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 1.329,58
TOTAL		36,80%	R\$ 6.116,08

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 2.525,96
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 6.116,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 9.920,18

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 48,47
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 9,43
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 1,16
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 323,16
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 4,63
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 531,83
TOTAL		5,53%	R\$ 918,69

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 1.384,98
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 191,13
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 46,54
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 11,54
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 54,85
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 52,17
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 656,43
TOTAL		14,68%	R\$ 2.397,63

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 2.397,63
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 2.397,63

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 11.958,36
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 17.952,93

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 1.495,56
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 2.324,11
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 3.819,67
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 33.730,96
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 3.194,01
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 240,01
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 1.107,75
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 1.846,25
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 36.924,97

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 16.619,79
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 9.920,18
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 918,69
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 2.397,63
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 29.911,29
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 7.013,68
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 36.924,97

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	6	R\$ 679,90
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 247,24
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 669,47
Subtotal 1		R\$ 1.596,61
Custos indiretos	5,00%	R\$ 79,83
Lucro	7,40%	R\$ 124,06
Subtotal 2		R\$ 1.800,50
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 1.970,99

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	10	R\$ 345,35
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 125,58
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 340,05
Subtotal 1		R\$ 810,98
Custos indiretos	5,00%	R\$ 40,55
Lucro	7,40%	R\$ 63,01
Subtotal 2		R\$ 914,54
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 1.001,14

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	10	R\$ 1.813,07
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 659,30
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 1.785,26
Subtotal 1		R\$ 4.257,63
Custos indiretos	5,00%	R\$ 212,88
Lucro	7,40%	R\$ 330,82
Subtotal 2		R\$ 4.801,33
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 5.255,97

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	220	R\$ 167,84
Valor Total do Posto Proporcional	220	R\$ 36.924,97

TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-30	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 6.993,16

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 6.993,16
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 6.993,16

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 582,53
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 194,41
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 285,91
TOTAL		15,20%	R\$ 1.062,85

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.398,63
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 174,83
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 209,79
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 104,90
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 69,93
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 41,96
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 13,99
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 559,45
TOTAL		36,80%	R\$ 2.573,48

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.062,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.573,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 4.914,47

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 20,40
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 3,97
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,49
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 135,98
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,95
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 223,78
TOTAL		5,53%	R\$ 386,56

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 582,76
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 80,42
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 19,58
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 4,86
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 23,08
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 23,36
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 276,21
TOTAL		14,68%	R\$ 1.010,27

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.010,27
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.010,27

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
(A)	Uniformes		R\$ 50,00
(B)	EPI		R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos		R\$ -
TOTAL			R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21%	R\$ 5.033,16
Total Módulos 1, Submódulo 2.3			R\$ 8.326,30

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 667,97
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.038,03
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 1.706,00
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 15.065,46
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.426,56
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 107,20
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 494,76
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 824,60
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 16.492,02

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 6.993,16
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 4.914,47
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 386,56
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.010,27
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 13.359,46
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.132,56
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 16.492,02

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 139,86
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 50,86
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 137,72
Subtotal 1		R\$ 328,44
Custos indiretos	5,00%	R\$ 16,42
Lucro	7,40%	R\$ 25,52
Subtotal 2		R\$ 370,38
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 405,45

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 91,62
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 13.743,35

TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS - NOTURNO

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-30	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 6.993,16

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 6.993,16
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ 42,62
		2	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ 10,66
TOTAL			R\$ 7.046,44

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 586,97
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 195,89
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 288,09
TOTAL		15,20%	R\$ 1.070,95

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.409,29
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 176,16
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 211,39
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 105,70
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 70,46
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 42,28
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 14,09
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 563,72
TOTAL		36,80%	R\$ 2.593,09

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.070,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.593,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 4.942,18

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 20,55
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 4,00
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,49
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 137,01
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,96
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 225,49
TOTAL		5,53%	R\$ 389,50

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 587,20
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 81,03
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 19,73
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 4,89
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 23,25
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 23,52
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 278,31
TOTAL		14,68%	R\$ 1.017,94

Submódulo 4.2 – Intraornada			
4.2	Intraornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.017,94
4.2	Intraornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.017,94

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 5.071,49
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 8.379,58

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 672,55
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.045,15
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 1.717,70
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 15.168,77
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.436,34
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 107,93
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 498,15
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 830,26
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 16.605,11

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 7.046,44
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 4.942,18
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 389,50
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.017,94
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 13.451,07
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.154,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 16.605,11

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	6	R\$ 422,79
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 153,74
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 416,30
Subtotal 1		R\$ 992,83
Custos indiretos	5,00%	R\$ 49,64
Lucro	7,40%	R\$ 77,14
Subtotal 2		R\$ 1.119,61
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 1.225,63

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	10	R\$ 214,75
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 78,09
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 211,46
Subtotal 1		R\$ 504,29
Custos indiretos	5,00%	R\$ 25,21
Lucro	7,40%	R\$ 39,18
Subtotal 2		R\$ 568,69
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 622,54

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	10	R\$ 1.127,43
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 409,97
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 1.110,14
Subtotal 1		R\$ 2.647,54
Custos indiretos	5,00%	R\$ 132,38
Lucro	7,40%	R\$ 205,71
Subtotal 2		R\$ 2.985,64
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ 3.268,35

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 92,25
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 13.837,59

VIDEOGRAFISTA			
1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3744-15	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT	2025	R\$ 9.938,74
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 9.938,74
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsao 5h/mes)	40%	R\$ -
		0	
(D)	DSR/h.noturna (dias trabalhado 24/descanso 6)	24	R\$ -
TOTAL			R\$ 9.938,74

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 827,90
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 276,30
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 406,34
TOTAL		15,20%	R\$ 1.510,54

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 1.987,75
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 248,47
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 298,16
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 149,08
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 99,39
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 59,63
(G)	INCRA	0,20%	R\$ 19,88
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 795,10
TOTAL		36,80%	R\$ 3.657,46

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ -	R\$ -
		22	
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
(C)	Auxílio refeição/alimentação	R\$ 45,60	R\$ 1.003,20
		22	
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 270,00
(E)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 4,94
TOTAL			R\$ 1.278,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.510,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 3.657,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.278,14
TOTAL		R\$ 6.446,14

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 28,99
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 5,64
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,70
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 193,25
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 2,77
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 318,04
TOTAL		5,53%	R\$ 549,39

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 828,23
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 114,30
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 27,83
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 6,90
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 32,80
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 32,18
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 392,55
TOTAL		14,68%	R\$ 1.434,78

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 1.434,78
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.434,78

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 50,00
(B)	EPI	R\$ 5,00
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 55,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21% R\$ 7.152,16
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 11.271,88

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 921,20
(B)	Lucro	7,40%	R\$ 1.431,55
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		12,40%	R\$ 2.352,75
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 20.776,79
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 1.967,37
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 147,84
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 682,32
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 1.137,21
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 22.744,16

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 9.938,74
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 6.446,14
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 549,39
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.434,78
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 55,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 18.424,04
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 4.320,12
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 22.744,16

SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Composição de Hora Extra Diurna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Extra Diurna	2	R\$ 198,77
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ 72,28
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ 195,73
Subtotal 1		R\$ 466,78
Custos indiretos	5,00%	R\$ 23,34
Lucro	7,40%	R\$ 36,27
Subtotal 2		R\$ 526,39
Total de Hora Extra Diurna com Tributos	8,65%	R\$ 576,24

Composição de Hora Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Hora Noturna	0	R\$ -
DSR/h. Noturna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total Hora Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

Composição de Hora Extra Noturna (Sob demanda)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Hora Extra Noturna	0	R\$ -
DSR/h. extra diurna (dias trabalhado 22/descanso 8)		R\$ -
Total Módulos 2, 3, 4 e 5	72,21%	R\$ -
Subtotal 1		R\$ -
Custos indiretos	5,00%	R\$ -
Lucro	7,40%	R\$ -
Subtotal 2		R\$ -
Total de Hora Extra Noturna com Tributos	8,65%	R\$ -

VALOR DA HORA E DO POSTO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR (R\$)
Valor da Hora na CCT	180	R\$ 126,36
Valor Total do Posto Proporcional	150	R\$ 18.953,47



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM, DE CARÁTER CONTINUADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE RÁDIO E TV, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 90008/2025.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **XXXX**, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto prestação de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra para a produção e operacionalização de rádio e TV, em regime de dedicação exclusiva para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00016069/2023-21, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra para a produção e operacionalização de rádio e TV, em regime de dedicação exclusiva para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.1.27. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



3.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na Lei Distrital nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 16 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data **da instrução do processo, em 03/04/2025.**
- 7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no item 21 Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário prestará garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II** - Seguro-garantia;
 - III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV** - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 8.2.** Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1.** deste contrato.
- 8.3.** O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.
- 8.3.1.** A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 8.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item **8.1.**, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), de acordo com o previsto **no item 20.1.1 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

- 9.1.** A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902, torres de transmissão do sinal de rádio e TV ou locais externos da CLDF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1.** Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:
- I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra vinculada ao contrato para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa e de acordo com o especificado no **item 19 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item **11.3**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item **11.3**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item **11.3**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item **11.3**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item **11.3**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item **11.3**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item **11.3**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item **11.3**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.3.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

11.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

11.4.2. O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



- 11.4.3.** Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.
- 11.4.4.** Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
- 11.4.5.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.5.** A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item **11.2** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.5.1.** A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.
- 11.5.2.** Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.
- 11.5.3.** Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
- 11.5.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do o endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.6.1.** A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.
- 11.6.2.** Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.
- 11.6.3.** Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.
- 11.6.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.
- 11.7.1.** Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.2.** Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.
- 11.8.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.
- 11.8.1.** Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item **11.2**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.10.** Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.
- 11.10.1.** Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



11.11. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A advertência, prevista no item **11.2**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

- a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

11.12.2. A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

11.12.3. O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item **11.2**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

11.12.4. A declaração de inidoneidade, prevista no item **11.2**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III - der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



11.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Deve ser rescindido o contrato entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa contratada quando houver 3 (três) atrasos, consecutivos ou não, por semestre, no pagamento dos salários dos empregados que prestam serviço à CLDF, nos termos da Lei Distrital nº 7.290, de 17 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.8204.6057 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SUBTÍTULO: 0008 – FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____ na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90008/2025-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00016069/2023-21**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90008/2025-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

ANEXO III DO EDITAL – TERMO DE VISTORIA



TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita sobre o CNPJ nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, realizou nesta data VISITA TÉCNICA para conhecimento das condições necessárias para execução do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2025 da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Brasília-DF, de de 2025.

(Representante Legal da Licitante)

(Representante da CLDF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTA VINCULADA

AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES

_____ (Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) **autoriza a Administração a:**

1. efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, em conta aberta pela empresa contratada;
2. efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____, _____, _____ de _____.

(Representante Legal da Licitante)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE NO DF

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE NO DISTRITO FEDERAL, ITEM 13.25 DO EDITAL (Somente para empresas que não tenham sede no DF)

A empresa _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, RG _____, CPF _____, declara estar ciente e de acordo com a obrigatoriedade de, em até 60 (sessenta) dias, contados do início da execução dos serviços, constituir sede física no território do Distrito Federal que conte com toda estrutura física e administrativa necessária, com pessoal, para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante da Empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



ANEXO VI DO EDITAL – PLANILHA RESUMO DE PREÇOS ESTIMADOS DE REFERÊNCIA

RESUMO GERAL

Mão de Obra Residente				
Item	Posto de Trabalho	Qtd.	V. unit. Mensal	V. Mensal
1	Assistente de Operações Audiovisuais	3	R\$ 9.571,97	R\$ 28.715,92
2	Controlador de Programação	2	R\$ 17.213,11	R\$ 34.426,23
3	Controlador de Programação + Op. Controle Mestre [Noturno] [36h]	1	R\$ 24.601,94	R\$ 24.601,94
4	Diretor de Imagens (TV)	7	R\$ 15.843,90	R\$ 110.907,32
5	Diretor de Imagens (TV) [Noturno]	1	R\$ 15.954,17	R\$ 15.954,17
6	Editor de Mídia Audiovisual	4	R\$ 16.773,70	R\$ 67.094,82
7	Operador de Câmera UPE	8	R\$ 15.817,17	R\$ 126.537,37
8	Operador de Controle-Mestre [36h]	2	R\$ 16.402,30	R\$ 32.804,60
9	Operador de Mídia Audiovisual	6	R\$ 13.395,47	R\$ 80.372,83
10	Operador de Mídia Audiovisual [Noturno]	1	R\$ 13.487,07	R\$ 13.487,07
11	Produtor de Rádio e TV	2	R\$ 21.791,60	R\$ 43.583,19
12	Produtor de Rádio e TV + Comunicador	3	R\$ 25.875,13	R\$ 77.625,38
13	Supervisor Técnico + Supervisor Operacional [Chefia] [44h]	2	R\$ 36.924,97	R\$ 73.849,94
14	Técnico de Sistemas Audiovisuais	5	R\$ 13.743,35	R\$ 68.716,76
15	Técnico de Sistemas Audiovisuais [Noturno]	1	R\$ 13.837,59	R\$ 13.837,59
16	Videografista / Desenhista	2	R\$ 18.953,47	R\$ 37.906,94
Mão de Obra Residente Custo Total Mensal				R\$ 850.422,07
Mão de Obra Residente Custo Total Anual				R\$ 10.205.064,85

Mão de Obra Sob Demanda (estimativa de hora extra, hora extra noturna e adicional noturno)			
Item	Discriminação	V. Mensal	V. Anual
1	Hora extra diurna	R\$ 36.440,43	R\$ 437.285,16
2	Adicional noturno	R\$ 10.237,17	R\$ 122.846,00
3	Hora extra noturna	R\$ 53.741,56	R\$ 644.898,76
Mão de Obra Sob Demanda Custo Total		R\$ 100.419,16	R\$ 1.205.029,92

Creche Sob Demanda (estimativa de solicitações de reembolso)			
Item	Discriminação	V. Mensal	V. Anual
1	Creche	R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00
Mão de Obra Sob Demanda Custo Total		R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00

Custo Total da Contratação			
Discriminação		Mensal	Anual
Mão de Obra Residente		R\$ 850.422,07	R\$ 10.205.064,85
Mão de obra sob demanda (hora extra, hora extra noturna e adicional noturno)		R\$ 100.419,16	R\$ 1.205.029,92
Creche Sob Demanda (estimativa de solicitações de reembolso)		R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00
Valor Total do Contrato - Mensal/Anual		R\$ 956.721,23	R\$ 11.480.654,77

Valor total por extenso para 12 meses: Onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025



ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - PLANILHA RESUMO

RESUMO GERAL

Mão de Obra Residente				
Item	Posto de Trabalho	Qtd.	V. unit. Mensal	V. Mensal
1	Assistente de Operações Audiovisuais	3	R\$	
2	Controlador de Programação	2	R\$	
3	Controlador de Programação + Op. Controle Mestre [Noturno] [36h]	1	R\$	
4	Diretor de Imagens (TV)	7	R\$	
5	Diretor de Imagens (TV) [Noturno]	1	R\$	
6	Editor de Mídia Audiovisual	4	R\$	
7	Operador de Câmera UPE	8	R\$	
8	Operador de Controle-Mestre [36h]	2	R\$	
9	Operador de Mídia Audiovisual	6	R\$	
10	Operador de Mídia Audiovisual [Noturno]	1	R\$	
11	Produtor de Rádio e TV	2	R\$	
12	Produtor de Rádio e TV + Comunicador	3	R\$	
13	Supervisor Técnico + Supervisor Operacional [Chefia] [44h]	2	R\$	
14	Técnico de Sistemas Audiovisuais	5	R\$	
15	Técnico de Sistemas Audiovisuais [Noturno]	1	R\$	
16	Videografista / Desenhista	2	R\$	
Mão de Obra Residente Custo Total Mensal				R\$
Mão de Obra Residente Custo Total Anual				R\$

Mão de Obra Sob Demanda (estimativa de hora extra, hora extra noturna e adicional noturno)			
Item	Discriminação	V. Mensal	V. Anual
1	Hora extra diurna	R\$	R\$
2	Adicional noturno	R\$	R\$
3	Hora extra noturna	R\$	R\$
Mão de Obra Sob Demanda Custo Total		R\$	R\$

Creche Sob Demanda (estimativa de solicitações de reembolso)			
Item	Discriminação	V. Mensal	V. Anual
1	Creche	R\$	R\$
Mão de Obra Sob Demanda Custo Total		R\$	R\$

Custo Total da Contratação		
Discriminação	Mensal	Anual
Mão de Obra Residente	R\$	R\$
Mão de obra sob demanda (hora extra, hora extra noturna e adicional noturno)	R\$	R\$
Creche Sob Demanda (estimativa de solicitações de reembolso)	R\$	R\$
Valor Total do Contrato - Mensal/Anual	R\$	R\$

Observações:

- 1) Da proposta deverão constar, devidamente preenchidas, todas as **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços anexas ao Termo de Referência – Anexo I do Edital**.
- 2) Da proposta deverão constar todos os dados do **item 10.19.2. e seguintes do Edital**.
- 3) Para apresentação e preenchimento da Proposta e das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços deverá ser observado o disposto no **item 24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.